



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 1860/2026 Cód. Verificador: BJ4U83LH

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 09/07/2026 16:33
Previsão: 08/08/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0
---------------------------	---	-------------------------------------	---

Observação de Abertura:

Os departamentos solicitantes requerem autorização para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Requerente

LUCAS DE ALMEIDA JARDIM
Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 09 de julho de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 1860/2026

Requerimento nº 032/2026 – Departamento de Administração e Planejamento

Requerimento nº 024/2026 – Departamento de Agricultura e Abastecimento

Requerimento nº 022/2026 – Departamento de Assistência Social

Requerimento nº 047/2026 – Departamento de Educação e Cultura

Requerimento nº 021/2026 – Departamento de Esportes

Requerimento nº 021/2026 – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Requerimento nº 033/2026 – Departamento de Saúde

Requerimento nº 023/2026 – Departamento de Urbanismo

Requerimento nº 021/2026 – Departamento de Viação e Obras

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Departamento de Administração e Planejamento

Justifica-se a contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem e limpeza dos veículos, pois são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como para o bem-estar a quem os utilizem.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

Justifica-se a contratação deste serviço para atender as necessidades do departamento de Agricultura em manter os veículos lotados no departamento sempre limpo e em boas condições de uso.

A manutenção da limpeza desses veículos é fundamental por diversos motivos, conforme se expõe a seguir:

1) Preservação do Patrimônio Público: A lavagem regular contribui para a conservação da pintura, proteção contra oxidação e acúmulo de sujeira, prolongando a vida útil dos veículos;

2) Imagem Institucional: Veículos limpos e bem cuidados transmitem à população uma imagem positiva da administração pública, demonstrando zelo com os bens públicos e respeito com os cidadãos atendidos;

3) Melhoria das Condições de Trabalho: A limpeza adequada dos veículos garante melhores condições de uso pelos servidores, promovendo higiene, conforto e segurança;

4) Ausência de Estrutura Própria: A Prefeitura não dispõe de estrutura física, equipamentos ou equipe técnica capacitada para realizar a lavagem regular e adequada dos veículos da frota, o que inviabiliza a execução desse serviço por meios próprios;

5) Eficiência e Economia: A contratação especializada permite maior regularidade no serviço, controle de qualidade e evita gastos com água, produtos de limpeza, energia elétrica, manutenção de equipamentos e mão de obra interna;

6) Conformidade com Normas Ambientais: Empresas especializadas realizam o serviço em locais apropriados, com captação e destinação correta dos resíduos e da água utilizada, atendendo às exigências dos órgãos ambientais.





Departamento de Assistência Social

Os serviços de lavagens solicitados estarão suprindo as necessidades da frota do Departamento Municipal de Assistência Social, requeremos o quantitativo baseado em uma média de 01 lavagem de veículo de passeio e micro-ônibus a cada 20 (vinte) dias.

Os quantitativos baseiam-se no certame com vigência até 22/08/2025, com acréscimo de 10% (dez) por cento, tendo em vista a aquisição de 01 (uma) unidade de veículo para o departamento no período de vigência do certame.

Departamento de Educação e Cultura

Os serviços de lavagem e limpeza de veículos contribuem para a redução de custos relacionados à manutenção, pois aumenta a preservação desses bens, retardando o desgaste de acessórios, borrachas, vidros, retrovisores, carroceria e pintura. Bem como, proporciona salubridade e bem-estar aos passageiros e motoristas que utilizam esses veículos. A conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo, sendo que a melhor proteção do veículo contra influências ambientais nocivas é a lavagem frequente. Quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas de árvores, poeiras das estradas, poluições industriais, manchas de asfalto, partículas de fuligem e outros sedimentos agressivos permanecerem aderidos a superfície do veículo, mais persistente será o seu efeito destruidor. Por exemplo, em temperaturas elevadas devido a uma exposição ao sol, o efeito corrosivo aumenta. Desta forma, como o Departamento é responsável pelo transporte escolar, estes veículos necessitam de lavagens semanais para uma manutenção de higienização dos mesmos e segurança dos usuários do transporte escolar.

Departamento de Esportes

O Departamento de Esportes de Marmeleiro possui em sua frota veículos utilizados diariamente para o transporte de atletas, equipes esportivas e servidores do departamento para atividades relacionadas a treinamentos, competições e eventos esportivos mantidos pelo município.

Visando a adequada conservação e higienização desses veículos, essencial para garantir a segurança e bem-estar dos usuários, a conservação do patrimônio público, a manutenção da Imagem de zelo e cuidado com o bem público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação destes serviços.

Considerando a necessidade contínua e periódica desses serviços, bem como a inexistência de equipe interna e estrutura adequada para a realização das lavagens com a frequência e qualidade necessárias, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de manter os veículos pertencentes a este Departamento em adequadas condições de higiene, conservação e apresentação. Destaca-se que os veículos utilizados nas atividades do setor, incluindo veículos utilitários e caminhões empregados na coleta de resíduos e no transporte de animais, realizam frequentemente deslocamentos tanto na área urbana quanto no interior do município, onde há maior incidência de poeira, barro e outros resíduos, ocasionando o acúmulo de sujeira com maior rapidez.

Dessa forma, a realização periódica de serviços de limpeza e higienização torna-se indispensável para garantir condições adequadas de uso, bem-estar dos servidores transportados e boa apresentação dos veículos utilizados nas atividades institucionais.

Além disso, a higienização dos contentores de resíduos distribuídos no município também se faz necessária, considerando que o uso contínuo desses equipamentos ocasiona acúmulo de sujeira e odores desagradáveis. A limpeza frequente contribui para a manutenção das condições sanitárias adequadas, evita a proliferação de odores e melhora o aspecto visual dos espaços públicos, promovendo maior bem-estar à população.





Assim, a contratação do serviço é fundamental para assegurar a adequada manutenção da frota e dos equipamentos utilizados na gestão de resíduos, garantindo melhores condições de trabalho, saúde pública e conservação dos bens públicos.

Departamento de Saúde

Este documento visa justificar a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos do Departamento de Saúde, conforme as especificações técnicas a serem definidas.

A contratação é indispensável para suprir as necessidades do Departamento de Saúde, visto que o município não dispõe de mão de obra e infraestrutura em seu quadro de servidores para executar esses serviços com a frequência e a qualidade necessárias. Considerando o grande fluxo de pacientes que utilizam o transporte do departamento, a limpeza e higienização regular dos veículos são cruciais para garantir um ambiente sanitário adequado, prevenindo a proliferação de agentes infecciosos e assegurando a segurança tanto dos usuários quanto dos profissionais.

O quantitativo de lavagens anuais solicitado reflete a intensa utilização da frota. Além disso, a previsão de aumento da frota e a futura aquisição de novos veículos reforçam a necessidade de uma solução externa e escalável, que garanta a manutenção da qualidade da higienização sem onerar os recursos humanos e materiais internos.

Embora a presente contratação não esteja alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) neste momento, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração, sua urgência e relevância para a saúde pública a tornam prioritária. A terceirização do serviço permitirá que o Departamento de Saúde foque em suas atividades-fim, assegurando a eficiência e a excelência no transporte sanitário da população.

Departamento de Urbanismo

Justifica-se a presente contratação pela necessidade na manutenção da limpeza dos veículos e máquinas pertencentes a este departamento, sendo que o serviço é fundamental para garantir boas condições de conservação, segurança, higiene e apresentação dos mesmos. Além disso, a limpeza adequada contribui para a preservação da pintura, identificação visual institucional e funcionamento de componentes expostos à sujeira, poeira e detritos, como motores e sistemas de refrigeração.

Considerando que a frota em questão é composta por veículos leves, pesados, caminhões e máquinas utilizadas em atividades operacionais, como obras, transporte e serviços públicos, torna-se inviável a execução desse serviço por meios próprios, seja por falta de estrutura adequada, equipamentos específicos ou pessoal capacitado.

A contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, visa garantir a economicidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços, bem como a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, justifica-se a abertura de processo licitatório para contratação dos serviços de lavagem de máquinas e veículos, de forma contínua, com a devida especificação dos padrões de qualidade e frequência compatíveis com as necessidades operacionais do departamento.

Departamento de Viação e Obras

Justifica-se a presente contratação pela necessidade na manutenção da limpeza dos veículos e máquinas pertencentes a este departamento, sendo que o serviço é fundamental para garantir boas condições de conservação, segurança, higiene e apresentação dos mesmos. Além disso, a limpeza adequada contribui para a preservação da pintura, identificação visual institucional e funcionamento de componentes expostos à sujeira, poeira e detritos, como motores e sistemas de refrigeração.

Considerando que a frota em questão é composta por veículos leves, pesados, caminhões e máquinas utilizadas em atividades operacionais, como obras, transporte e serviços públicos, torna-se inviável a execução desse serviço por meios próprios, seja por falta de estrutura adequada, equipamentos específicos ou pessoal capacitado.





A contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, visa garantir a economicidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços, bem como a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, justifica-se a abertura de processo licitatório para contratação dos serviços de lavagem de máquinas e veículos, de forma contínua, com a devida especificação dos padrões de qualidade e frequência compatíveis com as necessidades operacionais do departamento.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou ou contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 472.350,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a validade dos(as) Contratos / Atas de Registro de Preços em vigência, com vencimento em 24/08/2026.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Médio.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Pregão com Sistema de Registro de Preços.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Sandra Marisa Moreira Nicolau.
Douglas Fabiano Bressiani.
Idiones Maria Bruni Padilha.
Mauro Fischer.
Ailton Neri Rama.
Fernanda Barizon.
Jocimar Andreoli.
Élcio Maldonado Valenzuela.
Sidnei Domingos Machado.

8.2 – Gestor de Contrato:

Rosemari de Oliveira Scolari.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.





9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Rosemari de Oliveira Scolari
Gestora da Ata de Registro de Preços
Diretora do Departamento de Saúde

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Keila Valandro
Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO⁷

ESTADO DO PARANÁ

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo

Volmir Nicolau
Diretor do Departamento de Viação e Obras

Sandra Marisa Moreira Nicolau
Fiscal do Contrato

Idiones Maria Bruni Padilha
Fiscal do Contrato

Mauro Fischer
Fiscal do Contrato

Airton Neri Rama
Fiscal do Contrato

Fernanda Barizon
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2026 09:57 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp1b042a5dc461e>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO⁸

ESTADO DO PARANÁ

Jocimar Andreoli
Fiscal do Contrato

Élcio Maldonado Valenzuela
Fiscal do Contrato

Sidnei Domingos Machado
Fiscal do Contrato

Douglas Fabiano Bressiani
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2026 09:57 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp1b042a5dc461e>





Marmeleiro, 09 de julho de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação é indispensável para suprir as necessidades de cada Departamento, sendo:

Departamento de Administração e Planejamento

Justifica-se a contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem e limpeza dos veículos, pois são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como para o bem-estar a quem os utilizem.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

Justifica-se a contratação deste serviço para atender as necessidades do departamento de Agricultura em manter os veículos lotados no departamento sempre limpo e em boas condições de uso.

A manutenção da limpeza desses veículos é fundamental por diversos motivos, conforme se expõe a seguir:

1) Preservação do Patrimônio Público: A lavagem regular contribui para a conservação da pintura, proteção contra oxidação e acúmulo de sujeira, prolongando a vida útil dos veículos;

2) Imagem Institucional: Veículos limpos e bem cuidados transmitem à população uma imagem positiva da administração pública, demonstrando zelo com os bens públicos e respeito com os cidadãos atendidos;

3) Melhoria das Condições de Trabalho: A limpeza adequada dos veículos garante melhores condições de uso pelos servidores, promovendo higiene, conforto e segurança;

4) Ausência de Estrutura Própria: A Prefeitura não dispõe de estrutura física, equipamentos ou equipe técnica capacitada para realizar a lavagem regular e adequada dos veículos da frota, o que inviabiliza a execução desse serviço por meios próprios;

5) Eficiência e Economia: A contratação especializada permite maior regularidade no serviço, controle de qualidade e evita gastos com água, produtos de limpeza, energia elétrica, manutenção de equipamentos e mão de obra interna;

6) Conformidade com Normas Ambientais: Empresas especializadas realizam o serviço em locais apropriados, com captação e destinação correta dos resíduos e da água utilizada, atendendo às exigências dos órgãos ambientais.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Assistência Social

Os serviços de lavagens solicitados estarão suprindo as necessidades da frota do Departamento Municipal de Assistência Social, requeremos o quantitativo baseado em uma média de 01 lavagem de veículo de passeio e micro-ônibus a cada 20 (vinte) dias.

Os quantitativos baseiam-se no certame com vigência até 22/08/2025, com acréscimo de 10% (dez) por cento, tendo em vista a aquisição de 01 (uma) unidade de veículo para o departamento no período de vigência do certame.

Departamento de Educação e Cultura

Os serviços de lavagem e limpeza de veículos contribuem para a redução de custos relacionados à manutenção, pois aumenta a preservação desses bens, retardando o desgaste de acessórios, borrachas, vidros, retrovisores, carroceria e pintura. Bem como, proporciona salubridade e bem-estar aos passageiros e motoristas que utilizam esses veículos. A conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo, sendo que a melhor proteção do veículo contra influências ambientais nocivas é a lavagem frequente. Quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas de árvores, poeiras das estradas, poluições industriais, manchas de asfalto, partículas de fuligem e outros sedimentos agressivos permanecerem aderidos a superfície do veículo, mais persistente será o seu efeito destruidor. Por exemplo, em temperaturas elevadas devido a uma exposição ao sol, o efeito corrosivo aumenta. Desta forma, como o Departamento é responsável pelo transporte escolar, estes veículos necessitam de lavagens semanais para uma manutenção de higienização dos mesmos e segurança dos usuários do transporte escolar.

Departamento de Esportes

O Departamento de Esportes de Marmeleiro possui em sua frota veículos utilizados diariamente para o transporte de atletas, equipes esportivas e servidores do departamento para atividades relacionadas a treinamentos, competições e eventos esportivos mantidos pelo município.

Visando a adequada conservação e higienização desses veículos, essencial para garantir a segurança e bem-estar dos usuários, a conservação do patrimônio público, a manutenção da Imagem de zelo e cuidado com o bem público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação destes serviços.

Considerando a necessidade contínua e periódica desses serviços, bem como a inexistência de equipe interna e estrutura adequada para a realização das lavagens com a frequência e qualidade necessárias, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de manter os veículos pertencentes a este Departamento em adequadas condições de higiene, conservação e apresentação. Destaca-se que os veículos utilizados nas atividades do setor, incluindo veículos utilitários e caminhões empregados na coleta de resíduos e no transporte de animais, realizam frequentemente deslocamentos tanto na área urbana quanto no interior do município, onde há maior incidência de poeira, barro e outros resíduos, ocasionando o acúmulo de sujeira com maior rapidez.

Dessa forma, a realização periódica de serviços de limpeza e higienização torna-se indispensável para garantir condições adequadas de uso, bem-estar dos servidores transportados e boa apresentação dos veículos utilizados nas atividades institucionais.

Além disso, a higienização dos contentores de resíduos distribuídos no município também se faz necessária, considerando que o uso contínuo desses equipamentos ocasiona acúmulo de sujeira e odores desagradáveis. A limpeza frequente contribui para a manutenção das condições sanitárias adequadas, evita a proliferação de odores e melhora o aspecto visual dos espaços públicos, promovendo maior bem-estar à população.





Assim, a contratação do serviço é fundamental para assegurar a adequada manutenção da frota e dos equipamentos utilizados na gestão de resíduos, garantindo melhores condições de trabalho, saúde pública e conservação dos bens públicos.

Departamento de Saúde

Este documento visa justificar a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos do Departamento de Saúde, conforme as especificações técnicas a serem definidas.

A contratação é indispensável para suprir as necessidades do Departamento de Saúde, visto que o município não dispõe de mão de obra e infraestrutura em seu quadro de servidores para executar esses serviços com a frequência e a qualidade necessárias. Considerando o grande fluxo de pacientes que utilizam o transporte do departamento, a limpeza e higienização regular dos veículos são cruciais para garantir um ambiente sanitário adequado, prevenindo a proliferação de agentes infecciosos e assegurando a segurança tanto dos usuários quanto dos profissionais.

O quantitativo de lavagens anuais solicitado reflete a intensa utilização da frota. Além disso, a previsão de aumento da frota e a futura aquisição de novos veículos reforçam a necessidade de uma solução externa e escalável, que garanta a manutenção da qualidade da higienização sem onerar os recursos humanos e materiais internos.

Embora a presente contratação não esteja alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) neste momento, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração, sua urgência e relevância para a saúde pública a tornam prioritária. A terceirização do serviço permitirá que o Departamento de Saúde foque em suas atividades-fim, assegurando a eficiência e a excelência no transporte sanitário da população.

Departamento de Urbanismo

Justifica-se a presente contratação pela necessidade na manutenção da limpeza dos veículos e máquinas pertencentes a este departamento, sendo que o serviço é fundamental para garantir boas condições de conservação, segurança, higiene e apresentação dos mesmos. Além disso, a limpeza adequada contribui para a preservação da pintura, identificação visual institucional e funcionamento de componentes expostos à sujeira, poeira e detritos, como motores e sistemas de refrigeração.

Considerando que a frota em questão é composta por veículos leves, pesados, caminhões e máquinas utilizadas em atividades operacionais, como obras, transporte e serviços públicos, torna-se inviável a execução desse serviço por meios próprios, seja por falta de estrutura adequada, equipamentos específicos ou pessoal capacitado.

A contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, visa garantir a economicidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços, bem como a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, justifica-se a abertura de processo licitatório para contratação dos serviços de lavagem de máquinas e veículos, de forma contínua, com a devida especificação dos padrões de qualidade e frequência compatíveis com as necessidades operacionais do departamento.

Departamento de Viação e Obras

Justifica-se a presente contratação pela necessidade na manutenção da limpeza dos veículos e máquinas pertencentes a este departamento, sendo que o serviço é fundamental para garantir boas condições de conservação, segurança, higiene e apresentação dos mesmos. Além disso, a limpeza adequada contribui para a preservação da pintura, identificação visual institucional e funcionamento de componentes expostos à sujeira, poeira e detritos, como motores e sistemas de refrigeração.

Considerando que a frota em questão é composta por veículos leves, pesados, caminhões e máquinas utilizadas em atividades operacionais, como obras, transporte e serviços públicos, torna-se inviável a execução desse serviço por meios próprios, seja por falta de estrutura adequada, equipamentos específicos ou pessoal capacitado.





A contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, visa garantir a economicidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços, bem como a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, justifica-se a abertura de processo licitatório para contratação dos serviços de lavagem de máquinas e veículos, de forma contínua, com a devida especificação dos padrões de qualidade e frequência compatíveis com as necessidades operacionais do departamento.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação está alinhada com o PCA para 2026 conforme Decreto 3.622/2025, item 81.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O prazo de entrega/execução do objeto deverá ser no máximo em 12 (doze) horas úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que com justificativa aceita pelo Departamento solicitante.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Cód interno	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
1	47813	1100	un	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos de passeio e utilitários.	Administração: 70 Agricultura: 48 Assist. Social: 132 Educação: 100 Esportes: 15 Meio Ambiente: 150 Saúde: 400 Urbanismo: 50 Viação: 135
2	47814	470	un	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos vans e ambulância.	Educação: 60 Esportes: 15 Saúde: 350 Urbanismo: 6 Viação: 39





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

13

ESTADO DO PARANÁ

3	47815	250	un	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos caminhões caçamba com dois ou três eixos.	Meio Ambiente: 140 Urbanismo: 30 Viação: 80
4	127524	20	un	Serviços de lavagem e limpeza (lavagem completa) de veículos caminhões Volvo LS prancha com cinco eixos	Viação: 20
5	47816	600	un	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos ônibus/micro ônibus.	Assist. Social: 18 Educação: 400 Esportes: 15 Saúde: 150 Viação: 17
6	16938	20	un	Serviços de lavagem e limpeza (lavagem completa interna e externa) de máquina rolo compactador.	Viação: 20
7	47817	60	un	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas pá carregadeira.	Urbanismo: 15 Viação: 45
8	47818	60	un	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas escavadeira e retroescavadeira.	Urbanismo: 15 Viação: 45
9	47819	50	un	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas escavadeira hidráulica.	Urbanismo: 15 Viação: 35
10	47820	65	un	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquina motoniveladora.	Viação: 65
11	53253	700	un	Serviços de lavagem e limpeza COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de contentores de resíduos orgânicos e recicláveis com capacidade de 1.000 litros cada.	Meio Ambiente: 700

Departamento de Administração e Planejamento

O quantitativo solicitado foi baseado no consumo dos últimos anos não sendo apresentadas variações significativas que justificariam alteração na demanda, sendo considerado suficiente para atender as necessidades do departamento pelo período de 12(doze) meses.

Departamento de Agricultura e Abastecimento Hídrico

A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 048/2025.

Departamento de Assistência Social

A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 048/2025.

Departamento de Educação e Cultura

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada nos Pregões Eletrônicos nº 029/2024 e 048/2025. O quantitativo está fundamentado no planejamento delineado pelo Departamento de Educação e Cultura para os anos de 2026 e 2027.

Departamento de Esportes

A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos e é uma estimativa para suprir o departamento pelos próximos 12 meses.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos





A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 048/2025.

Departamento de Saúde

A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos e é uma estimativa para suprir o departamento pelos próximos 12 meses, tendo em vista o aumento da frota e a futura aquisição de novos veículos.

Departamento de Urbanismo

A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos e é uma estimativa para suprir o departamento pelos próximos 12 meses.

Departamento de Viação e Obras

A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos e é uma estimativa para suprir o departamento pelos próximos 12 meses.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 472.350,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Ressaltasse que não há outro meio para adquirir o objeto do processo, pois o mesmo possui caráter comum e dispõe de um vasto mercado de fornecedores nacionais.

Ademais, com base nas contratações anteriores, as quais sempre foram realizadas por meio de Pregão, compreende-se, que o meio mais prático e com menos custos para a Administração, seria a contratação por período predeterminado e com o Sistema de Registro de Preços.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Todos os itens do processo, são independentes entre si, ou seja, para serem adquiridos e utilizados não necessitam de outro, de modo que, a aquisição se dará por itens, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características dos produtos/serviços e proporcionará a ampla participação de licitantes, gerando maior competitividade e economicidade no momento da licitação.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:





A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamentos requisitantes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

16

ESTADO DO PARANÁ

RISCO 03	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 04	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 05	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

17

ESTADO DO PARANÁ

Keila Valandro
Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo

Volmir Nicolau
Diretor do Departamento de Viação e Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2026 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prefa45d59081e6>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

18

Marmeleiro, 09 de julho de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	1100	un	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos de passeio e utilitários.	65,00	71.500,00
2	470	un	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos vans e ambulância.	120,00	56.400,00
3	250	un	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos caminhões caçamba com dois ou três eixos.	290,00	72.500,00
4	20	un	Serviços de lavagem e limpeza (lavagem completa) de veículos caminhões Volvo LS prancha com cinco eixos	440,00	8.800,00
5	20	un	Serviços de lavagem e limpeza (lavagem completa interna e externa) de máquina rolo compactador.	275,00	5.500,00
6	60	un	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas pá carregadeira.	330,00	19.800,00
7	60	un	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas escavadeira e retroescavadeira.	305,00	18.300,00
8	50	un	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas escavadeira hidráulica.	375,00	18.750,00
9	65	un	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquina motoniveladora.	380,00	24.700,00
10	700	un	Serviços de lavagem e limpeza COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de contentores de resíduos orgânicos e recicláveis com capacidade de 1.000 litros cada.	60,00	42.000,00
VALOR TOTAL					338.250,00

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
11	600	un	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos ônibus/micro ônibus.	223,50	134.100,00
VALOR TOTAL					134.100,00

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.





O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Departamento de Administração e Planejamento

Justifica-se a contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem e limpeza dos veículos, pois são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como para o bem-estar a quem os utilizem.

O quantitativo solicitado foi baseado no consumo dos últimos anos não sendo apresentadas variações significativas que justificariam alteração na demanda, sendo considerado suficiente para atender as necessidades do departamento pelo período de 12 (doze) meses.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

Justifica-se a contratação deste serviço para atender as necessidades do departamento de Agricultura em manter os veículos lotados no departamento sempre limpo e em boas condições de uso.

A manutenção da limpeza desses veículos é fundamental por diversos motivos, conforme se expõe a seguir:

1) Preservação do Patrimônio Público: A lavagem regular contribui para a conservação da pintura, proteção contra oxidação e acúmulo de sujeira, prolongando a vida útil dos veículos;

2) Imagem Institucional: Veículos limpos e bem cuidados transmitem à população uma imagem positiva da administração pública, demonstrando zelo com os bens públicos e respeito com os cidadãos atendidos;

3) Melhoria das Condições de Trabalho: A limpeza adequada dos veículos garante melhores condições de uso pelos servidores, promovendo higiene, conforto e segurança;

4) Ausência de Estrutura Própria: A Prefeitura não dispõe de estrutura física, equipamentos ou equipe técnica capacitada para realizar a lavagem regular e adequada dos veículos da frota, o que inviabiliza a execução desse serviço por meios próprios;

5) Eficiência e Economia: A contratação especializada permite maior regularidade no serviço, controle de qualidade e evita gastos com água, produtos de limpeza, energia elétrica, manutenção de equipamentos e mão de obra interna;

6) Conformidade com Normas Ambientais: Empresas especializadas realizam o serviço em locais apropriados, com captação e destinação correta dos resíduos e da água utilizada, atendendo às exigências dos órgãos ambientais.

A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 048/2025.

Departamento de Assistência Social

Os serviços de lavagens solicitados estarão suprimindo as necessidades da frota do Departamento Municipal de Assistência Social, requeremos o quantitativo baseado em uma média de 01 lavagem de veículo de passeio e micro-ônibus a cada 20 (vinte) dias.

Os quantitativos baseiam-se no certame com vigência até 22/08/2025, com acréscimo de 10% (dez) por cento, tendo em vista a aquisição de 01 (uma) unidade de veículo para o departamento no período de vigência do certame.

A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 048/2025.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Educação e Cultura

Os serviços de lavagem e limpeza de veículos contribuem para a redução de custos relacionados à manutenção, pois aumenta a preservação desses bens, retardando o desgaste de acessórios, borrachas, vidros, retrovisores, carroceria e pintura. Bem como, proporciona salubridade e bem-estar aos passageiros e motoristas que utilizam esses veículos. A conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo, sendo que a melhor proteção do veículo contra influências ambientais nocivas é a lavagem frequente. Quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas de árvores, poeiras das estradas, poluições industriais, manchas de asfalto, partículas de fuligem e outros sedimentos agressivos permanecerem aderidos a superfície do veículo, mais persistente será o seu efeito destruidor. Por exemplo, em temperaturas elevadas devido a uma exposição ao sol, o efeito corrosivo aumenta. Desta forma, como o Departamento é responsável pelo transporte escolar, estes veículos necessitam de lavagens semanais para uma manutenção de higienização dos mesmos e segurança dos usuários do transporte escolar.

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada nos Pregões Eletrônicos nº 029/2024 e 048/2025. O quantitativo está fundamentado no planejamento delineado pelo Departamento de Educação e Cultura para os anos de 2026 e 2027.

Departamento de Esportes

O Departamento de Esportes de Marmeleiro possui em sua frota veículos utilizados diariamente para o transporte de atletas, equipes esportivas e servidores do departamento para atividades relacionadas a treinamentos, competições e eventos esportivos mantidos pelo município.

Visando a adequada conservação e higienização desses veículos, essencial para garantir a segurança e bem-estar dos usuários, a conservação do patrimônio público, a manutenção da Imagem de zelo e cuidado com o bem público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação destes serviços.

Considerando a necessidade contínua e periódica desses serviços, bem como a inexistência de equipe interna e estrutura adequada para a realização das lavagens com a frequência e qualidade necessárias, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada.

A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos e é uma estimativa para suprir o departamento pelos próximos 12 meses.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de manter os veículos pertencentes a este Departamento em adequadas condições de higiene, conservação e apresentação. Destaca-se que os veículos utilizados nas atividades do setor, incluindo veículos utilitários e caminhões empregados na coleta de resíduos e no transporte de animais, realizam frequentemente deslocamentos tanto na área urbana quanto no interior do município, onde há maior incidência de poeira, barro e outros resíduos, ocasionando o acúmulo de sujeira com maior rapidez.

Dessa forma, a realização periódica de serviços de limpeza e higienização torna-se indispensável para garantir condições adequadas de uso, bem-estar dos servidores transportados e boa apresentação dos veículos utilizados nas atividades institucionais.

Além disso, a higienização dos contentores de resíduos distribuídos no município também se faz necessária, considerando que o uso contínuo desses equipamentos ocasiona acúmulo de sujeira e odores desagradáveis. A limpeza frequente contribui para a manutenção das condições sanitárias adequadas, evita a proliferação de odores e melhora o aspecto visual dos espaços públicos, promovendo maior bem-estar à população.

Assim, a contratação do serviço é fundamental para assegurar a adequada manutenção da frota e dos equipamentos utilizados na gestão de resíduos, garantindo melhores condições de trabalho, saúde pública e conservação dos bens públicos.

A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 048/2025.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Saúde

Este documento visa justificar a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos do Departamento de Saúde, conforme as especificações técnicas a serem definidas.

A contratação é indispensável para suprir as necessidades do Departamento de Saúde, visto que o município não dispõe de mão de obra e infraestrutura em seu quadro de servidores para executar esses serviços com a frequência e a qualidade necessárias. Considerando o grande fluxo de pacientes que utilizam o transporte do departamento, a limpeza e higienização regular dos veículos são cruciais para garantir um ambiente sanitário adequado, prevenindo a proliferação de agentes infecciosos e assegurando a segurança tanto dos usuários quanto dos profissionais.

O quantitativo de lavagens anuais solicitado reflete a intensa utilização da frota. A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos e é uma estimativa para suprir o departamento pelos próximos 12 meses, tendo em vista o aumento da frota e a futura aquisição de novos veículos.

Departamento de Urbanismo

Justifica-se a presente contratação pela necessidade na manutenção da limpeza dos veículos e máquinas pertencentes a este departamento, sendo que o serviço é fundamental para garantir boas condições de conservação, segurança, higiene e apresentação dos mesmos. Além disso, a limpeza adequada contribui para a preservação da pintura, identificação visual institucional e funcionamento de componentes expostos à sujeira, poeira e detritos, como motores e sistemas de refrigeração.

Considerando que a frota em questão é composta por veículos leves, pesados, caminhões e máquinas utilizadas em atividades operacionais, como obras, transporte e serviços públicos, torna-se inviável a execução desse serviço por meios próprios, seja por falta de estrutura adequada, equipamentos específicos ou pessoal capacitado.

A contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, visa garantir a economicidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços, bem como a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, justifica-se a abertura de processo licitatório para contratação dos serviços de lavagem de máquinas e veículos, de forma contínua, com a devida especificação dos padrões de qualidade e frequência compatíveis com as necessidades operacionais do departamento.

A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos e é uma estimativa para suprir o departamento pelos próximos 12 meses.

Departamento de Viação e Obras

Justifica-se a presente contratação pela necessidade na manutenção da limpeza dos veículos e máquinas pertencentes a este departamento, sendo que o serviço é fundamental para garantir boas condições de conservação, segurança, higiene e apresentação dos mesmos. Além disso, a limpeza adequada contribui para a preservação da pintura, identificação visual institucional e funcionamento de componentes expostos à sujeira, poeira e detritos, como motores e sistemas de refrigeração.

Considerando que a frota em questão é composta por veículos leves, pesados, caminhões e máquinas utilizadas em atividades operacionais, como obras, transporte e serviços públicos, torna-se inviável a execução desse serviço por meios próprios, seja por falta de estrutura adequada, equipamentos específicos ou pessoal capacitado.

A contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, visa garantir a economicidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços, bem como a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, justifica-se a abertura de processo licitatório para contratação dos serviços de lavagem de máquinas e veículos, de forma contínua, com a devida especificação dos padrões de qualidade e frequência compatíveis com as necessidades operacionais do departamento.





A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos e é uma estimativa para suprir o departamento pelos próximos 12 meses.

A presente contratação está alinhada com o PCA para 2026 conforme Decreto 3.622/2025, item 81.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

Para os itens 01 ao 10 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para o item 11 a licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

O art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece que, nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando o valor do item for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

No presente caso, o objeto da licitação consiste na contratação de serviços de lavagem de veículos, não se caracterizando como aquisição de bens de natureza divisível, mas sim como prestação de serviços. Dessa forma, não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Além disso, a eventual divisão do objeto comprometeria a eficiência da execução contratual, dificultando o gerenciamento, a fiscalização e o controle dos serviços, com potencial prejuízo à padronização da execução e ao atendimento das necessidades da Administração.

Assim, com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se a não aplicação da reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

Os serviços deverão ser executados nas instalações da Contratada, a qual deve estar **localizada no perímetro urbano do Município de Marmeleiro**.

Tal exigência justifica-se em razão dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, uma vez que a localização da empresa dentro do perímetro urbano reduz o tempo de deslocamento dos





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

veículos oficiais, minimiza o consumo de combustível e o desgaste da frota, além de possibilitar maior agilidade na execução dos serviços e no retorno dos veículos às suas atividades operacionais.

Adicionalmente, a proximidade das instalações da Contratada facilita o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para a otimização dos recursos públicos empregados.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Os produtos utilizados na lavagem dos veículos deverão ser apropriados, de primeira linha, em conformidade com as normas vigentes.

Os veículos ambulâncias e veículos de viagens, por questão lógica, devem ser atendidos prioritariamente, não podendo alegar incapacidade momentânea da execução dos serviços.

Para a lavagem e limpeza de contentores, é dever da CONTRATADA receber os contentores e realizar a sua lavagem nas superfícies internas e externas. Ficando sob responsabilidade do CONTRATANTE levar até o local da CONTRATADA os contentores e retirá-los, bem como o CONTRATANTE deve remover todos os resíduos antes de levar até o local para realizar a lavagem.

Para os caminhões coletores de resíduos, a CONTRATADA deve higienizar por completo todo o equipamento coletor de resíduos, em sua totalidade na parte interna do mesmo. Fazendo a desinfecção do equipamento utilizado diariamente na coleta.

5.1. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores uniforme e equipamento de proteção individual – EPI adequados, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs por seus funcionários.

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06, 10, 18 e 35, na sua versão mais recente.

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro





próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

Os serviços devem ser executados nas instalações da contratada.

O prazo para prestar os serviços será **impreterivelmente de até 12 (doze) horas úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **01 (um) dia útil**.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **05 (cinco) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores Sandra Marisa Moreira Nicolau, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Ailton Neri Rama, Fernanda Barizon, Jocimar Andreoli, Elcio Maldonado Valenzuela, Sidnei Domingos Machado.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.





Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Deverá apresentar ainda a documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA**:

Alvará de Licença e Localização ou equivalente, da sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Alvará de Licença Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar, ou a Dispensa do Alvará





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

de Licença Sanitário.

Licença Ambiental, emitida pelo órgão competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado (Licença de Operação), vigente, ou certificado de dispensa de licenciamento ambiental, conforme Resolução do CONAMA n° 237/97.

O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	511
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	0
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	0
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	103
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.99.00	0
536	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
549	12.02	18.542 0018 2.057	3.3.90.39.19.99.00	0
556		18.541 0018 2.071	3.3.90.39.19.99.00	0
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	0
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
332		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.19.99.00	303
372	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.99.00	0
609	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	510





169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.99.00	0
-----	-------	-------------------	--------------------	---

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Keila Valandro
Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

30

ESTADO DO PARANÁ

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo

Volmir Nicolau
Diretor do Departamento de Viação e Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2026 10:04 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp950de6ea4bd86>





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

A contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Ata de Registro de Preços / Contrato, própria do Município de Marmeleiro, do processo licitatório do ano anterior do mesmo objeto.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
- Pesquisa direta com fornecedores atuantes / especializados na área do objeto a ser adquirido / contratado.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Os preços que compõem a tabela de mapeamento em anexo foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

32

Item	Quant.	Vanderlei Lavacar	Eliseu Ribeiro	DISPENSA 043.2026 - Tio Hugo	CONTRATO 15.2025 - CAMPO LARGO - MA	CONTRATO 010/026 - SANTA HELENA - MA	CONTRATO 018/026 - SANTA HELENA - MA	ARP 82/2026 - BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	ARP 43/2026 - MANOEL RIBAS	ARP 104.2025 - Águas de Chapecó	ARP 412.2025 - Andrelandia	ARP 0163.2026 - Nova Esperança	ARP 30.2026 - São Vicente do Sul	ARP 78.2025 - Guaraciaba	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1100	R\$ 75,00	R\$ 65,00		R\$ 65,00		R\$ 46,00		R\$ 51,63		R\$ 87,00	R\$ 49,00	R\$ 73,99		R\$ 65,00	R\$ 71.500,00
2	470	R\$ 135,00	R\$ 120,00				R\$ 70,00	R\$ 74,75	R\$ 73,75		R\$ 140,00		R\$ 168,00		R\$ 120,00	R\$ 56.400,00
3	250	R\$ 290,00	R\$ 250,00								R\$ 250,00		R\$ 295,00	R\$ 330,53	R\$ 290,00	R\$ 72.500,00
4	20	R\$ 440,00	R\$ 480,00								R\$ 250,00				R\$ 440,00	R\$ 8.800,00
5	600	R\$ 260,00	R\$ 280,00			R\$ 128,00		R\$ 129,80		R\$ 124,00	R\$ 187,00		R\$ 280,00	R\$ 295,68	R\$ 223,50	R\$ 134.100,00
6	20	R\$ 275,00	R\$ 250,00								R\$ 310,00		R\$ 270,00	R\$ 300,95	R\$ 275,00	R\$ 5.500,00
7	60	R\$ 395,00	R\$ 350,00		R\$ 186,88						R\$ 310,00				R\$ 330,00	R\$ 19.800,00
8	60	R\$ 420,00	R\$ 300,00								R\$ 310,00		R\$ 270,00		R\$ 305,00	R\$ 18.300,00
9	50	R\$ 440,00	R\$ 300,00								R\$ 310,00			R\$ 654,92	R\$ 375,00	R\$ 18.750,00
10	65	R\$ 440,00	R\$ 350,00								R\$ 310,00		R\$ 380,00	R\$ 515,76	R\$ 380,00	R\$ 24.700,00
11	700	R\$ 75,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00											R\$ 60,00	R\$ 42.000,00
Valor Total Estimado																R\$ 472.350,00





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2026

Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza/lavagem da frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, **Fernando da Rosa Pahim** inscrito no CPF nº 000.109.510-24, nos termos da Seção V da Lei nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas para REGISTRO DE PREÇOS, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.026/2026, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

14.649.216 ADEMAR SILVEIRA DA SILVA com sede na Rua General João Antônio nº 916 Centro, São Vicente do Sul/RS CEP: 97420000, CNPJ nº 14.649.216/0001-97 representada neste ato por seu representante legal, Sr. Ademar Silveira da Silva portador da célula de identidade RG nº. 809959265 e CPF nº. 013.090.420-12.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo o **Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza/lavagem da frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS**, especificados no Termo de Referência - Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 90.026/2026, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

1.2. A demanda refere-se ao quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a contratada se compromete a fornecer os serviços de forma parcelada durante a vigência contratual, conforme a necessidade do Município.

1.3. Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021, “A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”.

1.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS:

2.1. Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	360,00	UN	Lavagem geral de veículo leve - lavagem da parte externa do veículo, com secagem, acabamento e aplicação de pretinho, associado a aspiração interna, com limpeza dos vidros, painel e console	51,99000	18.716,40
2	60,00	UN	Lavagem geral com motor de veículo leve - lavagem completa do veículo, a sua limpeza externa e interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem e pulverização do motor, chassi com produto adequado, pára-lamas, embuchamentos, carroceria, bagageiro, vidros, chaparia, etc.	73,99000	4.439,40
3	250,00	UN	Lavagem geral de veículo ambulância - lavagem da parte interna/traseira e externa do veículo, com secagem, acabamento e aplicação de pretinho, associado a aspiração interna, com limpeza interna, vidros, painel e console, etc.	98,00000	24.500,00



4	30,00	UN	Lavagem geral com motor veículo ambulância - lavagem do motor e da parte interna/traseira e externa do veículo, com secagem, acabamento e aplicação de pretinho, associado a aspiração interna, com limpeza interna, vidros, painel e console, etc.	168,00000	5.040,00
5	170,00	UN	Lavagem geral veículo micro ônibus - lavagem da parte externa do veículo, com secagem, acabamento e aplicação de pretinho, associado a aspiração interna, com limpeza interna, vidros, painel e console, etc.	233,00000	39.610,00
6	30,00	UN	Lavagem geral com motor veículo micro ônibus - lavagem do motor e da parte externa do veículo, com secagem, acabamento e aplicação de pretinho, associado a aspiração interna, com limpeza interna, vidros, painel e console, etc.	280,00000	8.400,00
7	50,00	UN	Lavagem geral veículo ônibus - lavagem da parte externa do veículo, com secagem, acabamento e aplicação de pretinho, associado a aspiração interna, com limpeza interna, vidros, painel e console, etc.	290,00000	14.500,00
8	30,00	UN	Lavagem geral com motor veículo ônibus - lavagem do motor e da parte externa do veículo, com secagem, acabamento e aplicação de pretinho, associado a aspiração interna, com limpeza interna, vidros, painel e console, etc.	295,00000	8.850,00
9	30,00	UN	Lavagem geral com motor veículo caminhão - lavagem do motor e da parte externa do veículo, com secagem, acabamento e aplicação de pretinho, associado a aspiração interna, com limpeza interna, vidros, painel e console, etc.	295,00000	8.850,00
10	60,00	UN	Lavagem geral com motor trator agrícola, restroescavadeira e rolo compactador - lavagem do motor e da parte externa do veículo, com secagem, acabamento e aplicação de pretinho, associado a aspiração interna, com limpeza interna, vidros, painel e console, etc.	270,00000	16.200,00
11	30,00	UN	Lavagem geral com motor motoniveladora - lavagem do motor e da parte externa do veículo, com secagem, acabamento e aplicação de pretinho, associado a aspiração interna, com limpeza interna, vidros, painel e console, etc.	380,00000	11.400,00
Total R\$					160.505,80

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DE CONTRATO SIMPLIFICADO:

3.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, desvinculada da duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso Art. 84 da lei 14.133/2021.

3.2. Os contratos simplificados/autorização de fornecimento terão prazo de vigência adstrita à validade dos respectivos créditos orçamentários.

3.3. A licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura de contrato (s) simplificados, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas neste termo.

3.4. O prazo mencionado no item 3.3 poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração conforme previsto no § 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA:



4.1. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos.

I. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

II. A garantia dos serviços prestados consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

III. Por conveniência e economicidade da Administração Pública, a proponente interessada deverá ter sede ou filial estabelecida no perímetro urbano do município de São Vicente do Sul-RS, para tanto, poderão participar do processo licitatório, empresas localizadas num raio de até 05 (cinco) Km da sede da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/Rs, localizada à Rua General João Antônio, nº 1305, bairro centro, CEP 97.420.000.

IV. A exigência de distância máxima fundamenta-se na necessidade de assegurar rapidez no atendimento, reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas, evitar riscos à segurança no deslocamento de veículos e máquinas, reduzir os custos com o respectivo deslocamento dos veículos e máquinas até a empresa, além de preservar a continuidade dos serviços públicos.

V. Será admitida a participação de empresas cuja sede esteja localizada fora do limite estabelecido, desde que comprovem, antes da assinatura da ata de registro de preços, a existência de filial, unidade operacional, posto avançado ou estrutura logística permanente dentro do limite de distância previsto nos subitens cima, apta a atender integralmente às demandas da Administração.

VI. A empresa contratada deverá prestar atendimento às solicitações no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço ou solicitação formal emitida pela Administração, por meio físico ou eletrônico.

VII. Em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Administração, a contratada deverá disponibilizar atendimento emergencial no prazo máximo de até 12 (doze) horas, especialmente para ambulâncias, transporte escolar e veículos em operação essencial.

VIII. O atendimento deverá ocorrer de forma a não comprometer a continuidade dos serviços públicos, sendo responsabilidade da contratada adotar os meios necessários para garantir a tempestividade do serviço.

IX. A empresa deverá possuir local adequado para execução dos serviços, com sistema de drenagem e destinação ambientalmente correta dos efluentes gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Todo o custo de execução da prestação de serviços inclusive dos produtos a ser utilizado para limpeza dos veículos e maquinários será por conta da empresa licitante.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, através do aceite na nota fiscal emitida pela contratada, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

I. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

II. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

III. As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes deste processo licitatório serão alocadas no momento de sua contratação.

5.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

I Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

5.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



- 5.6.** O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Edital e Termo de Referência.
- 5.7.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.
- 5.8.** Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 5.9.** O valor contratado será revisado nos seguintes casos:
- I. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.
 - II. Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.
- 5.10.** A fiscalização poderá deduzir nas faturas:
- I. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.
 - II. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 6.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:
- § 1º** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- § 2º** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- § 3º** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.2.** Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 6.3.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.
- 6.4.** O objeto desta licitação será considerado aceito, após recebido e conferido por servidor responsável, observada as especificações contidas neste Edital.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** O Registro de preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
- I. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços.
 - II. Quando a Empresa Registrada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.
 - III. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.
 - IV. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
 - V. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



VI. No caso de se tornar desconhecido o endereço da licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. São Obrigações da Contratante

- I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

8.2. São Obrigações da Contratada

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

8.3. SERÃO CONSIDERADOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- VI. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.
- VII. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- VIII. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



9.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme segue:

- I.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - i.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
 - i.** Advertência;
 - ii.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - iii.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - iv.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III.** As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.
- IV.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI.** A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII.** Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- XII.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - i.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - ii.** Pagamento da multa;
 - iii.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços registrados caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021: para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 07 de abril de 2026.

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

Representante da Empresa

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 07/04/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446
Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, CEP 83.601-450 em Campo Largo/PR, neste ato representada por seu Presidente **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa PRISCILLA RITA DE CASSIA DA SILVA GEQUELIM 05714145917, inscrita no CNPJ sob o nº 31.900.811/0001-72, com sede na Av. Padre Natal Pigatto nº 1410, Bairro: Vila Elizabeth, Campo Largo-PR, CEP 83607240, e-mail priscillagequelim@gmail.com, Tel/WhatsApp (41) 9642-9215, neste ato representada por PRISCILLA RITA DE CASSIA DA SILVA GEQUELIM, CPF ***/141/459-**, Casada, Brasileira, Microempreendedora, residente e domiciliado em Campo Largo-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril 2021, e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação aplicável, inclusive nos casos omissos, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO DIGITAL nº 53262/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 36/2025**, que gerou o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025**, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025**, conforme ato que autorizou a lavratura desse instrumento, sujeitando as partes às condições e normas desta Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

(art. 92, I);

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para a lavagem dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo-PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1.1. O prazo de vigência/execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

1.1.2. A forma de execução dos serviços será indireta.

1.1.3. Tabela especificações





Item	Cód. Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	113441	LAVAGEM AUTOMOTIVA LINHA LEVE, DETALHADA INTERNO E EXTERNO: LAVAGEM DA PARTE EXTERNA, JATEAMENTO POR BAIXO DOS PARALAMAS, COM SECAGEM, ACABAMENTO E APLICAÇÃO DE REVITALIZADOR DE PNEUS (PRETINHO), COM ASPIRAÇÃO INTERNA E PORTA MALAS; LIMPEZA: VIDROS, PORTAS, PAINEL E CONSOLE E LAVAGEM DOS TAPETES.	Serviço	110	R\$ 65,00	R\$ 7.150,00
2	113429	LAVAGEM AUTOMOTIVA SUV, DETALHADA INTERNO E EXTERNO: LAVAGEM DA PARTE EXTERNA, JATEAMENTO POR BAIXO DOS PARALAMAS, COM SECAGEM, ACABAMENTO E APLICAÇÃO DE REVITALIZADOR DE PNEUS (PRETINHO), COM ASPIRAÇÃO INTERNA E PORTA MALAS; LIMPEZA: VIDROS, PORTAS, PAINEL E CONSOLE E LAVAGEM DOS TAPETES.	Serviço	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
3	103219	LAVAGEM COMPLETA, DETALHADA INTERNO E EXTERNO, COM LAVAGEM DE MOTOR.	Serviço	8	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
TOTAL GERAL						R\$ 11.470,00

1.2. Elementos característicos

- 1.2.1. As lavagens devem ser realizadas na pendência da Vencedora correndo por conta todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da entrega do objeto, seguindo todas as exigências da legislação vigente;
- 1.2.2. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade com PH neutro para a lavagem externa e interna;
- 1.2.3. As lavagens de veículos serão realizadas durante todo o período contratual, de acordo com a necessidade;
- 1.2.4. A qualidade e a execução do serviço descrito serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor Vania Maria Candida Duarte, designada 144/2025, o qual exigirá o cumprimento do presente objeto, durante todo o período contratado.

- 1.3. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo a serem lavados pela



contratada são:

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO	PLACA	MODELO	ANO/MOD.	CHASSI
1	5DX0135	VW/TAOS 4 COMFORTLINE	2022/2022	8AWBJ6B27NA828449
2	SEP1151	CITROEN/C3 FEEL 1.6 (BRANCO SÓLIDO)	2023/2023	935CDNFXCPB559872
3	SEP1152	CITROEN/C3 FEEL 1.6 (BRANCO SÓLIDO)	2023/2023	935CDNFXCPB559874
4	SEP1155	CITROEN/C3 FEEL 1.6 (BRANCO SÓLIDO)	2023/2023	935CDNFXCPB559873

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (Art. 92, II)

1.1 Vinculam esta contratação, independente de transcrição documentos presentes no Processo Digital de Dispensa de Licitação (Contratação Direta) nº 53262/2025.

- 2.1.1. O Termo de referência;
- 2.1.2. O Aviso de contratação direta;
- 2.1.3. A Proposta do licitante vencedor;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. A partir da assinatura deste Contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos e apostilamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS. (art. 92, III)

3.1. Legislação aplicável

3.1.1. Lei 14.133, de 1º de abril 2021, e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação aplicável.

3.2. Quanto aos casos omissos

3.2.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV)

4.1. Regime de execução

- 4.1.1. A forma da contratação será indireta, por empreitada preço unitário.
- 4.1.2. A forma de fornecimento será parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Campo Largo.
- 4.1.3. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 4.1.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as práticas necessárias ao fornecimento dos insumos necessários a execução do objeto e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio desses produtos, seja de ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO. (Art. 92, V)

5.1. Preço

- 5.1.1. **O valor total da contratação é de R\$ 11.470,000 (onze mil e quatrocentos e setenta reais).**
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação na sede da CONTRATANTE.

5.2. Condições de pagamento e os critérios.

- 5.2.1. A contratante encaminhará a Nota de Empenho à contratada com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do serviço.
- 5.2.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária em nome da **CONTRATADA**, em até 10 **(dez) dias úteis** a contar do protocolo da Nota Fiscal/Recibo, que deverá ser emitida após o empenho e conter



todas as especificações nele contidas, devidamente atestada pelo Fiscal, acompanhada das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- 5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 5.2.4. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- 5.2.5. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <https://campolargo.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos>);
- 5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- 5.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 5.2.8. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao fornecedor, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.
- 5.2.9. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.
- 5.2.10. No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.
- 5.2.11. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano,



mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.2.12. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.

5.2.13. Para protocolar a solicitação de pagamento/nota fiscal, a empresa deverá, juntamente com as demais exigências constantes no Termo de Referência e nos instrumentos de empenho e do contrato, sendo optante ou não pelo SIMPLES nacional, emitir comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, [0,00https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21](https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21).

5.2.14. A CONTRATADA obriga-se a estar de acordo com as instruções normativas da Receita Federal, bem como com os Decretos e Leis Tributárias Municipais, Estaduais e Federais, além das demais legislações pertinentes à matéria.

5.2.15. A CONTRATADA deverá evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da nota fiscal para regularização;

5.3. Periodicidade da revisão e reajustamento de preços

5.3.1. A revisão dos preços será realizada nos termos da Lei 14.133/2021, mediante solicitação da CONTRATADA, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação dos preços do mercado, tais como, notas fiscais de insumos ou prestação de serviços, etc.

5.3.2. Independentemente de solicitação da CONTRATADA, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles



praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da CONTRATADA para estabelecer o novo valor;

5.3.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo e, para efeito do pagamento de fornecimentos/prestação dos serviços porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

5.3.4. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IPCA acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste, porém o valor reajustado não poderá ser maior que o preço do mesmo serviço fornecido aos demais consumidores.

5.4. Critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

5.4.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4.2. É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO. (ART. 92, VI).

6.1. Os critérios e a periodicidade da medição

6.1.1. Não se aplica;

6.2. Prazo para liquidação e para pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária em



nome da **CONTRATADA**, em até 10 (**dez**) dias úteis a contar do protocolo da Nota Fiscal/Recibo, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações nele contidas, devidamente atestada pelo Fiscal, acompanhada das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- 6.2.2. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 6.2.3. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- 6.2.4. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <https://campolargo.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos>);
- 6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- 6.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 6.2.7. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao fornecedor, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.
- 6.2.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.
- 6.2.9. No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.
- 6.2.10. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização



financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.2.11. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.**

6.2.12. Para protocolar a solicitação de pagamento/nota fiscal, a empresa deverá, juntamente com as demais exigências constantes no Termo de Referência e nos instrumentos de empenho e do contrato, sendo optante ou não pelo SIMPLES nacional, emitir comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

6.2.13. A CONTRATADA obriga-se a estar de acordo com as instruções normativas da Receita Federal, bem como com os Decretos e Leis Tributárias Municipais, Estaduais e Federais, além das demais legislações pertinentes à matéria.

6.2.14. A CONTRATADA deverá evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da nota fiscal para regularização;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO,



QUANDO FOR O CASO (ART. 92, VII)

7.1. Execução contratual

- 7.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.2. A gestão do contrato e a fiscalização será realizada pela contratante, por meio do fiscal de contrato Vania Maria Cândida Duarte, designada pela Portaria nº 144/2025.**
- 7.1.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.1.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.1.8.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.1.9.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.10.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o



CONTRATADO que incorrer em qualquer um dos incisos I ao XII, do Art. 155.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. CLÁUSULA NONA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA; (Art. 92, VIII).

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Campo Largo.

9.2. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, classificação funcional programática e categoria econômica: 001.0001.0031.0001.2001.3.3.90.39.19.99 (Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos)

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA NONA - GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO. (Art., 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução

11. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 92, XIII)

11.1. Vigência

11.1.1. O prazo de vigência/execução da contratação é de 12 (doze) meses a contar de 02/12/2025 a 01/12/2026, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Prorrogação

11.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (Art. 92, XIV)

12.1. Direitos e as responsabilidades contratante

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.



- 12.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 12.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 12.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 12.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Diretoria Jurídica da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 12.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 12.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.1.12.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



12.1.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.1.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.1.12.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.1.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros.

12.2. Direitos e as responsabilidades contratado

12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2.2. Nos moldes da proposta de preços assinada pela contratado seu representante preposto será o **senhora** PRISCILLA RITA DE CASSIA DA SILVA GEQUELIM **Telefone/WhatsApp: (41) 9642-9215, E-mail: priscillagequelim@gmail.com**

12.2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)).

12.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja



quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- 12.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.2.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.2.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.



- 12.2.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.2.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 12.2.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da fiscalização do contrato.
- 12.2.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.2.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.2.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.2.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.2.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.2.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação da inexigibilidade de licitação.
- 12.2.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).



12.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

12.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2.22.1. A contratada se responsabilizará por eventuais despesas decorrentes por alteração de data e horário da realização da palestra ou por outro motivo que der causa.

12.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.3. Penalidades cabíveis

12.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. **Multa:**
 - a. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - c. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



- 12.3.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.3.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.3.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.3.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.3.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.3.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O reajuste, se for o caso, será utilizado o índice IPCA, tendo como base os últimos 12 meses

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ([Art. 92, XVIII](#))

14.1. Gestão contratual

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 14.3.** A gestão do contrato e a fiscalização será realizada pela contratante, por meio do fiscal de contrato Vania Maria Cândida Duarte, designada pela Portaria nº 144/2025.
- 14.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 14.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 14.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 14.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.9.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 14.10.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.11.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS DE EXTINÇÃO (Art. 92, XIX)**
- 15.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



- 15.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 15.6. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 20% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- 15.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16. CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122, § 2)

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (Art. 94, I)

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

19. CLAUSULA DECIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 19.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
- 19.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei
- 19.3. fiscalizar sua execução;



19.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

20. CLÁUSULA VISÉGIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo-PR, 14 de novembro de 2025.

 **Câmara Municipal de
Campo Largo**
ALEXANDRE MARCEL KUSTER
GUIMARAES
***.940.809-**
19/11/2025 09:10:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Alexandre Marcel Kuster Guimarães
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **PRISCILLA RITA DE CASSIA DA SILVA GEQUELIM**
Data: 18/11/2025 18:36:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRISCILLA RITA DE CASSIA DA SILVA GEQUELIM 05714145917
CNPJ 31.900.811/0001-72
Representa por PRISCILLA RITA DE CASSIA DA SILVA GEQUELIM
CONTRATADA

Testemunhas

 **Câmara Municipal de
Campo Largo**
DANIEL MORENO PORTELLA
***.250.639-**
19/11/2025 15:16:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

 **Câmara Municipal de
Campo Largo**
VINICIUS MARCON ELEODORO
***.376.359-**
19/11/2025 08:01:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2026

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, aqui representado pela sua Prefeita Municipal **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, 96, Progresso, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portadora do CPF nº 003.187.530-06, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JCS AMBIENTAL LTDA**, com sede na Av. Rio Grande, 3785, Bairro Valinhos, Município de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ nº 53.296.595/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 043/2026, com fundamento legal no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de higienização de contentores de lixo do Município de Tio Hugo, abrangendo procedimentos de limpeza por método mecanizado (equipamento instalado em um caminhão) ou manual, conforme as características físicas o material e as condições de conservação de cada contentor. A contratação contempla ainda, serviços de manutenção dos referidos contentores (troca de rodas, tampa, soldas, entre outros), conforme a necessidade.

A higienização pode ocorrer na sede da contratada ou em local previamente acordado entre as partes, inclusive no Município (quando for mecanizada, com uso do caminhão), desde que o ambiente seja tecnicamente adequado para a execução segura dos serviços.

Quando a empresa julgar necessário levar os contentores para higieniza-los em sua sede, deverá “emprestar” um contentor semelhante, para não deixar o local desassistido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestao 2025/2028

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) por contentor higienizado**. Considerando o número de 150 contentores, totaliza em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) trimestral. Para a manutenção corretiva dos contentores, considera-se o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais mensais**, sendo os pagamentos realizados conforme relatórios de serviços efetivamente executados.

Parágrafo Único: O pagamento será feito mediante relatório de serviços executados apresentado pela Empresa, com a conferência do setor competente, e emissão da nota fiscal, observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e os 1,5% de retenção para o IRRF, após a realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais e comerciais resultantes da execução dos serviços legais.

A CONTRATADA é responsável ainda pela correta destinação dos resíduos e líquidos provenientes da higienização dos contentores.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Capítulo VII do Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei Nº 14.133//2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERIODOCIDADE DOS SERVIÇOS E DO PRAZO E EXECUÇÃO:

Os serviços de higienização dos contentores deverão ocorrer a cada 03 meses, mediante agendamento com o responsável pelo acompanhamento deste contrato, Sr. Geder Follmer, Secretário de Desenvolvimento.

A manutenção corretiva, deverá ser realizada sempre que houver a necessidade, mediante agendamento e acompanhamento pelo responsável do Município.



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestor 2025/2028

A vigência do presente contrato inicia-se na assinatura do mesmo, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

A execução será acompanhada pelo fiscal de contratos designado e pelo Secretário de Desenvolvimento, Sr. Geder Follmer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por fundamento a homologação da Dispensa de Licitação 043/2026, levada a efeito em 01 de junho de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 2062 – Manutenção das Atividades do Fundo Munic. Do Meio Ambiente;
Elemento: 339039000000 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 01 de junho de 2026.


VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal

JCS AMBIENTAL Assinado de forma digital
por JCS AMBIENTAL
LTDA:53296595
000130
Dados: 2026.06.03
06:33:28 -03'00'

JCS AMBIENTAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2025

Processo Licitatório nº 242/2025
Pregão Eletrônico – SRP nº 49/2025
Homologado em 13/08/2025

ADMINISTRAÇÃO: O **Município de Guaraciaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.821.216/0001-82 com sede na Rua Ademar de Barros, 85, na cidade de Guaraciaba Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOMINGOS MARCON, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO;

DETENTORA DA ATA: Empresa **MECANICA OCJ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.587.975/0001-38**, sediada na Rua Bruno Francisco Hoffmann, 42, Sala 01, Centro, em Guaraciaba-SC, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Srª **Graciela Grando**, conforme atos constitutivos da empresa;

Tendo em vista o que consta o processo de Pregão Eletrônico com Registro de Preços supracitado e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, a ADMINISTRAÇÃO acima identificada, resolve registrar os preços da empresa DETENTORA DA ATA indicada e qualificada anteriormente, nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 239/2023 de 06 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, **HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS** NO QUAL FORAM FRACASSADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO 133/2025 e 184/205, PARA: ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E DEMAIS ENTIDADES VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

1.3. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto e no preâmbulo deste Edital.

1.4. Dentro do prazo de vigência da presente ata, poderá ser firmado contrato entre as partes, tendo estes, as cláusulas existentes nos moldes prescritos em anexo no edital e seus termos de referência, limitado ao saldo remanescente tendo este as mesmas condições prevista no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

MECANICA OCJ LTDA Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 21.587.975/0001-38 - Endereço: R BRUNO FRANCISCO HOFFMANN - CEP: 89920000 - UF: SC - Município: Guaraciaba - Telefone: (49) 99135-5348							
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
0001	LAVAGEM COMPLETA (BÁSICA) DE CAMINHÕES 02 EIXOS	N/C	N/C	7,00 UN	R\$ 303,24	R\$ 2.122,68	
0002	LAVAGEM COMPLETA (BÁSICA) DE CAMINHÕES 03 EIXOS	N/C	N/C	30,00 UN	R\$ 330,53	R\$ 9.915,90	
0003	LAVAGEM COMPLETA (BÁSICA) DE	N/C	N/C	5,00 UN	R\$ 362,91	R\$ 1.814,55	



	CAMINHÕES 04 EIXOS					
0004	ESGUICHADA DE CAMINHÃO (EXTERNA)	N/C	N/C	20,00 UN	R\$ 145,65	R\$ 2.913,00
0006	LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINA PESADA - MOTONIVELADORA	N/C	N/C	11,00 UN	R\$ 515,76	R\$ 5.673,36
0007	LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINA PESADA - TRATOR DE ESTEIRAS	N/C	N/C	8,00 UN	R\$ 654,92	R\$ 5.239,36
0008	LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINA PESADA - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	N/C	N/C	15,00 UN	R\$ 654,92	R\$ 9.823,80
0009	LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINA PESADA - ROLO COMPACTADOR	N/C	N/C	10,00 UN	R\$ 300,95	R\$ 3.009,50
0010	SERVIÇO DE ESGUICHADA DE MÁQUINAS PESADAS	N/C	N/C	15,00 UN	R\$ 199,88	R\$ 2.998,20
0012	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE VEÍCULO TIPO: ÔNIBUS	N/C	N/C	150,00 SVÇ	R\$ 295,68	R\$ 44.352,00
Valor Total						R\$ 87.862,35

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Do prazo

3.1. O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2025 AO DIA 12 DE AGOSTO DE 2026.

3.2. A ata poderá ser prorrogada, por igual período (doze meses), desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os processos indicados em edital.

Da prorrogação do registro de preços

3.3. Em caso de prorrogação da Vigência da Ata, serão observados os seguintes critérios:

a) Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas.

b) É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente e com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

3.4. A partir do início de vigência da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

3.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela entidade participante por intermédio de instrumento contratual, pela Solicitação de Fornecimento e Emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil.

3.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, exceto nos casos de prorrogação da vigência contratual.

4.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.333/2021 e Decreto Municipal nº 239/2023.

Da Alteração De Preços

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

a) Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço protocolo eletrônico, no site <https://guaraciaba.atende.net>, aba protocolos, sendo direcionado ao Departamento de Compras e licitações, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

b) E, quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Município de Guaraciaba convocará os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

5.2.1. Realizada as negociações, o Município de Guaraciaba poderá:

a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão; ou

b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

c) No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Município se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

5.2.2. A partir da solicitação encaminhada pela licitante, o Município de Guaraciaba convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme ordem classificatória do certame.

5.2.3. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

5.2.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público, devidamente justificado; ou

b) A pedido do fornecedor.

5.2.5. Para analisar o pedido de cancelamento do registro nos termos do inciso II, este estando devidamente comprovado e justificado, o Município de Guaraciaba convocará os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade objeto no mercado.

5.2.6. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, este terá sua aquisição suspensa temporariamente por período definido em Parecer Jurídico e Decisão, de acordo com o mérito de cada situação.

5.2.7. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto será realizada a negociação em igual oportunidade, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se ao fornecedor que ofertar o menor valor.



5.2.8. O Município de Guaraciaba decidirá sobre a revisão dos preços ou pedido de cancelamento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

5.2.9. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do Município de Guaraciaba, as empresas ficam obrigadas a fornecer o objeto ora licitado pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento não é motivo para o não fornecimento, desta forma, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem enviadas antes do deferimento deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

Do Cancelamento Da Ata De Registro De Preços

5.3. O registro de preços do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção impeditivas previstas em lei;

5.3.1. O cancelamento de registros nas hipóteses citadas no item 17.3, será formalizado por despacho do Município de Guaraciaba, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES, E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Compete as partes as obrigações indicadas no Termo de Referência no referido processo, bem como a forma de fornecimento/execução do objeto, local e prazos de entrega/execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **no prazo do Anexo I, Termo de Referência do Edital**, limitado a 30 (trinta) dias da execução do objeto, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

7.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

7.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: tesouraria@guaraciaba.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

7.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DOS GESTORES E FISCAIS



9.1. Caberá ao Secretário Municipal de cada pasta, realizar a gestão e fiscalização de cada contratação, bem como, designar demais fiscais quando assim tiver necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência
- b) multa;
- I - compensatória;
- II - de mora.

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

10.1.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b”, alínea I do caput deste artigo.

10.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

10.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.



10.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “a”, “c”, “d” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “b” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “f” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

10.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

10.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “a” do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

10.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c” e “e” do caput deste *artigo* será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

10.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.8.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

10.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

10.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

10.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

10.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

10.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será Publicada e ficará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência/Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente de forma presencial ou eletrônica, conforme abaixo assinadas.

Guaraciaba - SC, 13 de agosto de 2025.



Assinado eletronicamente por:
DOMINGOS MARCON
385.307.679-34
13/08/2025 11:04:57

MUNICIPIO DE GUARACIABA
Domingos Marcon
Representante legal CONTRATANTE
Documento assinado digitalmente



GRACIELA GRANDO
Data: 13/08/2025 13:44:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MECANICA OCE LTDA
Graciela Grando
Representante legal do FORNECEDOR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO 248/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 93.616.688/0001-10, com sede na Rua Silveira Martins, nº 87, Sala 01, Centro Vila Maria – RS, representada neste ato por seu representante legal, **JENIFER PEGORETI RIZZOTTO**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA URBANA, TRANSBORDO, TRIAGEM, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS E RURAIS E DESTINAÇÃO FINAL, COM HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES**, conforme descrito na cláusula segunda “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a licitação Pregão na forma eletrônica nº 027/2025, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de licitação, Pregão Eletrônico nº 027/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta urbana, transbordo, triagem, transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais e destinação final, com higienização de contentores, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de coleta urbana, transbordo, triagem, transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais e destinação final,	Serviço mês	12		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

	com higienização de contentores				
Valor Total R\$					

2.2. O município de Espumoso possui população estimada de 15.173 habitantes conforme IBGE, gerando aproximadamente 297 toneladas/mês de resíduos domiciliares.

2.3. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2025, e a proposta vencedora, independentemente da transcrição

CLÁUSULA TERCEIRO – DO PREÇO

3.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 2.269.146,12 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e doze centavos), sendo 12 parcelas mensais de R\$ 189.095,51 (cento e oitenta e nove mil, noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No valor acima encontram-se incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários para o integral cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Conta de Despesa	Cód. Reduzido
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 2095	3390.39	544
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA – 2100	3390.39	544
MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – 2099	3390.39	544

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços deverão ter início em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços fornecidos pela empresa contratada será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal assinada pelo fiscal após conferência das seguintes exigências:

6.1.1. Pesagem obrigatória de todos os resíduos coletados em balança aferida pelo INMETRO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- 6.1.2. Emissão de ticket de pesagem em duas vias.
- 6.1.3. Relatório mensal de quantitativos coletados por tipo de resíduo, incluindo:
 - a) Relatório mensal de pesagem dos resíduos coletados no município;
 - b) Relatório mensal da central de triagem evidenciando a entrega dos resíduos com data de entrega, por meio de relatório de MTR;
 - c) Relatório mensal do aterro sanitário evidenciando a entrega dos rejeitos com data de entrega;
- 6.1.4. Monitoramento via GPS de todas as rotas.
- 6.1.5. GFIP de todos os empregados que atuam no contrato (motorista, gari, gerente);
- 6.1.6 Cópia dos recibos de pagamento dos funcionários;
- 6.1.7 CNDT e certidão negativa de FGTS;
- 6.1.8 Planilhas de pesagem diferenciando recicláveis e rejeitos;
- 6.1.9 Relatório MTR mensal;
- 6.1.10 Check list dos veículos;
- 6.1.11 Relatório de monitoramento GPS das rotas;
- 6.1.12 Apresentar fichas de EPI entregues aos profissionais;
- 6.1.13 Relatório mensal de destinação dos rejeitos rurais no aterro sanitário provenientes da caçamba transportada, com descrição de resíduos da área rural no sistema de MTR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS:

- a) Caminhões compactadores tipo truck com capacidade mínima de 12m³;
- b) Idade máxima dos veículos: 10 anos (conforme especificado no Projeto Básico);
- c) Sistema GPS obrigatório em todos os veículos;
- d) Identificação visual com nome da empresa e telefone de contato.

7.2. ROTAS E QUILOMETRAGEM:

- a) Quilometragem mensal estimada: 3.610,22 km;
- b) Rotas conforme mapas do Anexo II do Projeto Básico;
- c) Velocidade máxima na área urbana: 10 km/h conforme NR-38.

7.3. DESTINAÇÃO FINAL:

- a) Aterro sanitário licenciado a 48,3 km do município;
- b) Central de triagem licenciada em raio máximo de 23 km do município, sendo própria ou de terceiros;
- c) Apresentação de contratos vigentes com destinatários finais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- III. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- IV. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- V. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares;
- VI. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento;
- VII. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- VIII. Realizar a fiscalização dos serviços por meio da equipe da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Espumoso;
- IX. Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços de coleta urbana, transbordo, triagem, transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais e destinação final, com higienização de contentores, conforme especificações do Projeto Básico.
- 9.2. Disponibilizar frota adequada e dimensionada para atendimento da demanda municipal de aproximadamente 297 toneladas/mês de resíduos domiciliares.
- 9.3. Manter sistema de rastreamento GPS em todos os veículos da frota.
- 9.4. Fornecer comprovantes diários de pesagem dos resíduos coletados.
- 9.5. Manter profissional técnico exclusivo para gerenciamento das atividades durante toda a vigência do contrato.
- 9.6. Executar higienização periódica dos contentores, conforme descrito no Projeto Básico.
- 9.6.1. A higienização dos contentores deverá ocorrer trimestralmente em 200 (duzentos) contentores instalados no município, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e prévia aprovação do sistema de higienização pela Administração.
- 9.7. Apresentar mensalmente toda documentação exigida no projeto para validação da operação.
- 9.8. Manter licenciamento ambiental válido durante toda a vigência do contrato.
- 9.9. Cumprir cronograma de coleta estabelecido, garantindo a regularidade do serviço.
- 9.10. Disponibilizar veículo reserva para casos de manutenção ou problemas mecânicos.
- 9.11. Realizar coleta seletiva conforme cronograma: terças e quintas-feiras para resíduos recicláveis; segundas, quartas, sextas-feiras e sábados para rejeitos.
- 9.12. Disponibilizar duas caçambas Roll On de 25m³ para acondicionamento temporário dos resíduos rurais na área de transbordo do município, sendo uma para operação e uma reserva para segurança.
- 9.13. Realizar transporte mensal da caçamba da área rural até a central de triagem.
- 9.14. Manter dois caminhões compactadores tipo truck de no mínimo 12m³.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

9.15. Disponibilizar duas equipes de coleta compostas por 1 motorista e 3 garis cada, totalizando 2 motoristas, 6 garis e 1 gerente exclusivo para realização dos serviços.

9.16. Cumprir horário de coleta das 06:00 às 13:00 horas na área urbana.

9.17. Apresentar Plano de Trabalho Operacional no prazo máximo de 120 dias após o início das atividades, contendo rotas detalhadas, horários, identificação de veículos e equipes, e procedimentos de contingência.

9.18. Realizar pesagem obrigatória de todos os resíduos coletados em balança aferida pelo INMETRO, emitindo ticket de pesagem em duas vias.

9.19. Apresentar mensalmente os seguintes documentos:

- a) GFIP de todos os empregados que atuam no contrato (motorista, gari, gerente);
- b) Cópia dos recibos de pagamento dos funcionários;
- c) CNDT e certidão negativa de FGTS;
- d) Planilhas de pesagem diferenciando recicláveis e rejeitos;
- e) Relatório MTR mensal;
- f) Check list dos veículos;
- g) Relatório de monitoramento GPS das rotas;
- h) Relatório mensal do aterro sanitário evidenciando a entrega dos rejeitos com data de entrega;
- i) Relatório mensal da destinação dos rejeitos emitida pelo sistema MTR para empresas licenciadas;
- j) Relatório mensal da central de triagem evidenciando a entrega dos resíduos com data de entrega;
- k) Relatório de eficiência da coleta seletiva para fins de educação ambiental.
- l) Apresentar fichas de EPI entregues aos profissionais;
- m) Relatório mensal de destinação dos rejeitos rurais no aterro sanitário provenientes da caçamba transportada, com descrição de resíduos da área rural no sistema de MTR.

9.20. Desenvolver ações de educação ambiental por período mínimo de 1 (um) ano, podendo ser renovado conforme periodicidade estabelecida pela Administração e mantendo-se a exigência nas renovações contratuais.

9.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.22. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.23. Apresentar Plano de Trabalho Operacional no prazo máximo de 120 dias após o início das atividades, contendo rotas detalhadas, horários, identificação de veículos e equipes, e procedimentos de contingência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal designados por portaria específica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

10.2. O fiscal deverá preferencialmente possuir formação em engenharia civil, sanitária, ambiental ou área correlata;

10.3. Caberá ao fiscal realizar vistorias periódicas, acompanhar rotas, verificar cumprimento de horários e avaliar a qualidade dos serviços prestados;

10.4. O acesso ao sistema GPS dos veículos deverá ser disponibilizado ao fiscal para monitoramento em tempo real.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial para:

- a) Operação da central de triagem;
- b) Destinação final em aterro sanitário;
- c) Fornecimento e transporte de caçambas Roll On;
- d) Higienização de contentores;
- f) Veículo reserva em caso de não possuir próprio, por período determinado;

11.2. A subcontratação não exime a contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

12.1.1. INFRAÇÕES GERAIS:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2. INFRAÇÕES ESPECÍFICAS:

- a) atrasar o início da prestação dos serviços em contrariedade à data da Ordem de Início;
- b) não entregar a ART referente à execução dos serviços;
- c) não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- d) iniciar ou terminar os serviços fora dos horários determinados;
- e) utilizar equipamentos em desacordo com o especificado;
- f) deixar suja a via pública por derramamento de resíduos;
- g) descarregar resíduos em local não autorizado;
- h) não dispor das quantidades mínimas de equipamentos e pessoal;
- i) permitir funcionários sem uniforme ou EPI adequado;
- j) executar serviços com veículos em inadequado estado de conservação;
- k) fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.

12.1.3. PENALIDADES APLICÁVEIS:

- I** - multa de 0,5% sobre o valor global mensal do contrato na recorrência de mais de duas advertências no mês;
- II** - multa de 2% na recorrência de quatro advertências;
- III** - acima de 5 infrações em um trimestre poderá ensejar rescisão contratual;
- IV** - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;
- V** - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;
- VI** - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, além de juros de 0,5% ao mês, proporcional ao período de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Será admitido reequilíbrio quando houver alteração na legislação trabalhista que importe aumento real na remuneração dos trabalhadores ou estabelecimento de novos direitos não previstos inicialmente;

16.2. O pedido deverá ser fundamentado em planilha de custos demonstrando impacto significativo na composição global do contrato;

16.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 10/11/2025.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA

EDINELSON POSSA LOPES
Fiscal do Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO Nº 014/2026 – REFERENTE AO PE Nº 031/2025-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 444/2025.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO E A EMPRESA JOSE COSTA 73250473391.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Santa Helena – MA, através do(a) Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Fabiano Froes Abreu, Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo, e do outro lado JOSE COSTA 73250473391, CNPJ nº 44.601.676/0001-06, com sede na rua Jose Burneth, s/n, Centro, Santa Helena – MA, CEP: 65.208-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). José Costa, portador do(a) CPF nº XXX.504.733.XX, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos em apoio as atividades da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo do Município de Santa Helena – MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	UNIDADE	QNTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços especializado em lavagem completa de veículos grandes (caminhões, caçamba, carro pipa e outros).	Prestação de Serviços	80	R\$ 131,00	R\$ 10.480,00
2	Serviços especializado em lavagem completa de veículos máquinas pesadas tipo – (pá carregadeira, motoniveladora, escavadeira e outros).	Prestação de Serviços	80	R\$ 186,88	R\$ 14.950,40
4	Serviços especializado em lavagem completa de caminhonete/pick-up. parte externa, caixa de roda, caixa de ar, motor e parte debaixo do veículo; parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel, com enceramento do veículo.	Prestação de Serviços	60	R\$ 49,00	R\$ 2.940,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

5	Serviços especializado em lavagem completa de veículos tipo ambulância – parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar, parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, limpeza do painel.	Prestação de Serviços	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
6	Serviços especializado em lavagem completa de veículos tipo van - parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar, parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, limpeza do painel	Prestação de Serviços	36	R\$ 70,00	R\$ 2.520,00

VALOR TOTAL

R\$ 38.090,40

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº 031/2025.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2. Entregar o objeto conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada;

3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos correspondentes, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO

- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 3.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 3.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações do Contratante:
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

- 4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços prestados do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Santa Helena/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.10. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.
- 4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, respeitada a vigência dentro do exercício econômico-financeiro.
- 5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

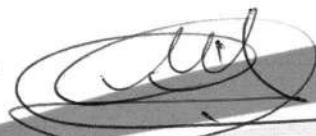
6. DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 38.090,40 (trinta e oito mil, noventa reais e quarenta centavos).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo atestar a execução do objeto do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado no início do processo.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, na dotação orçamentária, Ficha: 210; Órgão: Poder Executivo; Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo; Função: Administração; Subfunção: Administração Geral; Programa: Gestão Administrativa; Ação: Manut. e Func. da Sec. Mun. de Obras, Transp e Urbanismo; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.500.0.0000-001; Valor Total: R\$ 38.090,40 (trinta e oito mil, noventa reais e quarenta centavos), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Helena – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

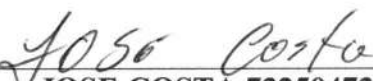
Santa Helena – MA, 18 de março de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – MA
Sr. Fabiano Froes Abreu
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo



JOSE COSTA 73250473391
CNPJ nº 44.601.676/0001-06
Sr. José Costa
Representante Legal / Proprietário

PAPEL TIMBRADO

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

Item	Quantidade Estimada	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	617	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos de passeio e utilitários.	75	46275
2	93	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos vans e ambulância.	135	12555
3	250	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos caminhões caçamba com dois ou três eixos.	290	72500
4	12	Serviços de lavagem e limpeza (lavagem completa) de veículos caminhões Volvo LS prancha com cinco eixos	440	5280
5	433	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos ônibus/micro ônibus.	260	112588
6	12	Serviços de lavagem e limpeza (lavagem completa interna e externa) de máquina rolo compactador.	275	3300
7	45	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas pá carregadeira.	395	17775
8	35	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas escavadeira e retroescavadeira.	420	14700
9	30	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas escavadeira hidráulica.	440	13200
10	40	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquina motoniveladora.	420	16800
11	700	Serviços de lavagem e limpeza COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de contentores de resíduos orgânicos e recicláveis com capacidade de 1.000 litros cada.	75	52500

RAZÃO SOCIAL:vanderlei ramos

CNPJ/MF:23969829000100

ENDEREÇO COMPLETO: avenida
dambros e piva

TELEFONE:46999015884

E-MAIL:vandelava3@gmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

vanderlei Ramos

CPF N°:05045409980

RG N°:5129301

Marmeleiro, 17 _____ de junho _____ 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

VANDERLEI
RAMOS:05045409980

Assinado de forma digital por VANDERLEI
RAMOS:05045409980
Dados: 2026.06.17 13:33:16 -03'00'

PAPEL TIMBRADO

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

Item	Quantidade Estimada	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	617	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos de passeio e utilitários.		
2	93	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos vans e ambulância.		
3	250	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos caminhões caçamba com dois ou três eixos.		
4	12	Serviços de lavagem e limpeza (lavagem completa) de veículos caminhões Volvo LS prancha com cinco eixos		
5	433	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos ônibus/micro ônibus.		
6	12	Serviços de lavagem e limpeza (lavagem completa interna e externa) de máquina rolo compactador.		
7	45	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas pá carregadeira.		
8	35	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas escavadeira e retroescavadeira.		
9	30	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas escavadeira hidráulica.		
10	40	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquina motoniveladora.		
11	700	Serviços de lavagem e limpeza COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de contentores de resíduos orgânicos e recicláveis com capacidade de 1.000 litros cada.		

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

CPF N°:

RG N°:

Marmeiro, _____ de _____ 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ORÇAMENTO

"ESCRITORIO CONTABIL CONCISO LTDA"

<escritorioconciso@gmail.com>

17 de junho de 2026 às 14:00

Para: licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br

Boa tarde,

Segue em anexo orçamento da empresa Vanderlei Ramos conforme solicitado.



Rua Wenceslau Braz, 390 - Centro

Renascença - PR, 85610-025

CNPJ: 75.935.361/0001-29

Fone: (46) 3550-1313

 [Orçamento - licitação.prefe marmeleiro.pdf](#)

Re: Solicitação de Orçamento

"Vande Lavacar" <vandelavacar3@gmail.com>

17 de junho de 2026 às 14:02

Para: licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br

Boa tarde: recebido 🍷

Em ter., 16 de jun. de 2026 às 10:28, <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia

Segue anexo solicitação de orçamento para abertura de processo licitatório, se possível retorno até a data de 17/06/2026

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Prefeitura de Marmeleiro - PR

Fone:(46) 3525-8107 / 8105

WhatsApp: (46) 99135-0488

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO Nº 020/2026 - REFERENTE AO PE Nº 031/2025-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 444/2025.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JOSE COSTA 73250473391.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Santa Helena - MA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.226.583/0001-50, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Karen Webá Almeida Lobato, Secretária de Saúde, e do outro lado JOSE COSTA 73250473391, CNPJ nº 44.601.676/0001-06, com sede na rua Jose Burneth, s/n, Centro, Santa Helena - MA, CEP: 65.208-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). José Costa, portador do(a) CPF nº XXX.504.733.XX, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos em apoio as atividades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Helena - MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	UNIDADE	QNTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Serviços especializado em lavagem completa de veículos leve/utilitário - (passeio). parte externa, pintura, caixa de roda, caixa de ar, motor e parte debaixo do veículo; parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, portamalas, limpeza do painel, com enceramento do veículo.	Prestação de Serviços	70	R\$ 46,00	R\$ 3.220,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.220,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº 031/2025.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2. Entregar o objeto conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada;

3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos correspondentes, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

3.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações do Contratante:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços prestados do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Santa Helena/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

4.10. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, respeitada a vigência dentro do exercício econômico-financeiro.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 3.220,00 (três mil e duzentos e vinte reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) Secretaria Municipal de Saúde atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado no início do processo.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) Secretaria Municipal de Saúde, na dotação orçamentária, Ficha: 520; Órgão: Poder Executivo; Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde; Função: Saúde; Subfunção: Administração Geral; Programa: Saúde para Todos; Ação: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.500.0/300.000; Valor Total: R\$ 3.220,00 (três mil e duzentos e vinte reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

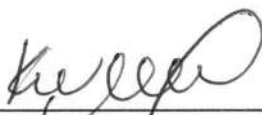
14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Helena - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

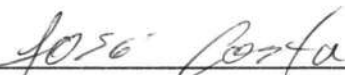
Santa Helena - MA, 18 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - MA

Sra. Karen Weba Almeida Lobato
Secretária Municipal de Saúde



JOSE COSTA 73250473391

CNPJ nº 44.601.676/0001-06

Sr. José Costa

Representante Legal / Proprietário



Município de Boa Esperança do Iguaçu

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2026

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.589.255/0001-48, com endereço na Avenida Demétrio Pinzon, 16 - Centro - Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL GIVANILDO TRUMI**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 980.475.829-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.676.643-8 SSP/PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **ADILSON DALBERTI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.713.839/0001-09, com sede no endereço Rua das Flores, 72, Centro, na cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Paraná, neste ato representada por **ADILSON DALBERTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 053.859.379-24, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 9.004.844-9 SSP/PR, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da Licitação Pregão Eletrônico 29/2026, homologado em 22/05/2026.

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos ambulância/vans, máquinas e equipamentos agrícolas da frota municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Edital.

1.2. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026, as propostas que tenha sido registradas e eventuais anexos dos documentos citados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as quantidades de cada item, bem como as demais condições ofertadas são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
1	LAVAGEM COMPLETA DE AMBULÂNCIAS E VANS.	serviço	125	UNID.	74,75	9.343,75
2	LAVAGEM CAMINHÃO COLETOR DE LIXO/CAMINHÃO PIPA/CAMINHÃO BAU.	serviço	125	UNID.	140,85	17.606,25
3	LAVAGEM COMPLETA DE TRATOR DE PNEU.	serviço	40	UNID.	137,00	5.480,00
4	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	serviço	110	UNID.	129,80	14.278,00
5	LAVAGEM DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (COLHEDORA DE FORRAGENS, GRADE ARRADORA, GRADE NIVELADORA E CARRETA AGRÍCOLA).	serviço	10	UNID.	107,00	1.070,00
Total						47.778,00

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 47.778,00 (quarenta e sete mil e setecentos e setenta e oito reais).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

prefeitura@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br - CNPJ 95.589.255/0001-48
Av. Vereador Valmir Antônio Alexandre, 278, Centro – CEP 85.680-000 – Boa Esperança do Iguaçu - PR

Município de Boa Esperança do Iguaçu

3.1. Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

3.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.3. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

4. DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 6 (seis) meses, tendo vigência de 22/05/2026 à 22/11/2026, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3.1. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. O instrumento de que trata o item 4.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, conforme art. 124 – Lei 14.133/2021.

4.6. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

5. DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

5.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Município de Boa Esperança do Iguaçu

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Contratante convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

5.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Contratado será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Contratante convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Contratante procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de nova contratação mais vantajosa.

5.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral deste instrumento.

5.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao fornecedor dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

5.6. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.6.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, indicado pelo mesmo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. A nota fiscal deverá ser apresentada ao Departamento de Compras, ou encaminhada pelo endereço eletrônico: compras@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br, com indicação da modalidade, número da licitação e número da Ata de Registro de Preços, sendo a Nota Fiscal emitida em nome da:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
CNPJ nº 95.589.255/0001-48
Avenida Demétrio Pinzon, nº 16 – Centro
Boa Esperança do Iguaçu – PR
CEP: 85.680-000
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

6.3. Deverão acompanhar a nota fiscal as certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

6.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir novamente.

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas por outros CNPJ's.

Município de Boa Esperança do Iguaçu

6.5.1. Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo Contratado de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

6.5.2. O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

6.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Dotação:151

Órgão:08 - Secretaria de Saúde

Unidade:001 - Fundo Municipal de Saude

Ação:2020 - MANUT. DAS ATIV. DA SAUDE - FUNDO MUN. DE SAUDE

Vínculo:00303 - SAUDE-REC.VINC(EC29/00 - 15%) - EXE.CORR

Elemento:3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação:228

Órgão:13 - Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Turismo

Unidade:001 - Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Turismo

Ação:2027 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E TURISMO

Vínculo:00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERC.CORRENTE

Elemento:3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação:76

Órgão:06 - Secretaria de Educação

Unidade:001 - Secretaria de Educação

Ação:2011 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO

Vínculo:00103 - 10% SOBRE TRANSF.CONSTITUC - EXERC. CORR

Elemento:3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES:

8.1. Condições de execução:

8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1.1. A contratada realizará os serviços em sua instalação, o veículo poderá ser retirado na secretaria ou levado por um servidor até a empresa, conforme acordo entre empresa e o responsável pela frota, após a autorização, em um prazo máximo de 04 (quatro) horas.

8.1.1.2. A empresa vencedora deverá possuir e manter, durante toda a execução do contrato, equipe técnica devidamente qualificada, capaz e treinada para a prestação dos serviços licitados.

8.2. Especificações Mínimas:

8.2.1 - Lavagem Exterior:

- Lavar a carroçaria do veículo utilizando um método seguro e eficaz para remover sujeira, poeira, insetos e resíduos de estrada.

- Utilizar produtos de limpeza automotiva de qualidade que não danifiquem a pintura do veículo.

- Enxaguar completamente para garantir que todos os resíduos sejam removidos.

- Secar o veículo com toalhas de microfibra ou sopradores de ar para evitar manchas de água.

8.2.2 - Lavagem Interior:

- Aspirar o interior do veículo, incluindo tapetes, bancos, carpetes e áreas de difícil acesso.

- Limpar painéis, console central, portas e outras superfícies internas com produtos de limpeza adequados.

- Limpar e higienizar os bancos, volante e outras superfícies de contato frequente.

prefeitura@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br - CNPJ 95.589.255/0001-48

Av. Vereador Valmir Antônio Alexandre, 278, Centro – CEP 85.680-000 – Boa Esperança do Iguaçu - PR

Município de Boa Esperança do Iguaçu

- Limpar janelas internas e espelhos para garantir visibilidade máxima.

8.2.3 - Detalhamento:

• Aplicar cera ou selante de qualidade na carroçaria do veículo para proteger a pintura e proporcionar brilho.

- Polir superfícies metálicas, como rodas e maçanetas, para remover manchas e restaurar o brilho.
- Tratar plásticos e borrachas para evitar ressecamento e descoloração.

8.2.4 - Garantia de Satisfação:

• Oferecer uma garantia de satisfação ao cliente, garantindo que o trabalho seja realizado com alta qualidade e que qualquer problema seja corrigido prontamente. Esta especificação detalhada abrange os principais aspectos do serviço de lavagem de carro, desde a lavagem exterior e interior até detalhes e serviços adicionais opcionais.

8.3. Local da Prestação dos serviços:

8.3.1. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA.

8.3.2. A empresa deve operar no perímetro urbano do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

8.3.3. O município de Boa Esperança do Iguaçu/PR será responsável por transportar os Veículos até a empresa contratada para a lavagem e buscá-los após o serviço ser realizado.

8.4. Materiais a serem disponibilizados

8.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução completa dos serviços licitados.

8.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos por novo serviço, no prazo de 4 (quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.

8.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela garantia dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.12. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do material desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução dos serviços, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Município de Boa Esperança do Iguaçu

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

a) A revisão dos preços poderá ser iniciada, alternativamente:

- Pelo Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, por intermédio do gestor do contrato, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

- Pela contratada, acompanhada das justificativas dos fatos que motivam o desequilíbrio, com a juntada de no mínimo, os documentos de planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, que consigne os itens da planilha de custos anterior que estão defasados e ocasionando o desequilíbrio do contrato, bem como as notas fiscais e outros comprobatórios da variação dos componentes de custos para a formação do novo preço.

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR / CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o exigido no processo licitatório e, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Município de Boa Esperança do Iguaçu

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI - Cumprir, além dos postulados de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVIII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

XIX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança.

XX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2. O Contratado / Fornecedor deverá fornecer ao funcionário que irá executar o serviço ou entrega, o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como treinamento e obrigatoriedade do uso.

10.2.1. Os equipamentos de proteção individual devem, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

10.2.2. O FORNECEDOR, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

Município de Boa Esperança do Iguaçu

10.2.3. O FORNECEDOR não será eximido de responsabilidade quanto à segurança de seus trabalhadores.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade das seguintes secretarias:

Secretaria de Saúde

Gestora: Jessica Biavatti

Fiscal: Alana Boing

Secretaria de Educação

Gestora: Maria Edinéia Souza Vargas Pretto

Fiscal: Ana Paula Cappellesso Cecatto

Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Turismo

Gestor: Edenilso José Ogliari

Fiscal: Elizandro Florintino

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.1 desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.1 desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

Município de Boa Esperança do Iguaçu

1.a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

c) Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

d) Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

e) Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

f) Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

12.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar realizar-se-ão por intermédio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Município de Boa Esperança do Iguaçu

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, serão convocados os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

13.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

f) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

Boa Esperança do Iguaçu, 22 de maio de 2026.

ADILSON DALBERTI
ADILSON DALBERTI
Contratada

GIVANILDO TRUMI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Contratante

PAPEL TIMBRADO

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

Item	Quantidade Estimada	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	617	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos de passeio e utilitários.	75	46275
2	93	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos vans e ambulância.	135	12555
3	250	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos caminhões caçamba com dois ou três eixos.	290	72500
4	12	Serviços de lavagem e limpeza (lavagem completa) de veículos caminhões Volvo LS prancha com cinco eixos	440	5280
5	433	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos ônibus/micro ônibus.	260	112588
6	12	Serviços de lavagem e limpeza (lavagem completa interna e externa) de máquina rolo compactador.	275	3300
7	45	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas pá carregadeira.	395	17775
8	35	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas escavadeira e retroescavadeira.	420	14700
9	30	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas escavadeira hidráulica.	440	13200
10	40	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquina motoniveladora.	420	16800
11	700	Serviços de lavagem e limpeza COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de contentores de resíduos orgânicos e recicláveis com capacidade de 1.000 litros cada.	75	52500

RAZÃO SOCIAL:vanderlei ramos

CNPJ/MF:23969829000100

ENDEREÇO COMPLETO: avenida
dambros e piva

TELEFONE:46999015884

E-MAIL:vandelava3@gmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

vanderlei Ramos

CPF N°:05045409980

RG N°:5129301

Marmeleiro, 17 _____ de junho _____ 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

VANDERLEI
RAMOS:05045409980

Assinado de forma digital por VANDERLEI
RAMOS:05045409980
Dados: 2026.06.17 13:33:16 -03'00'

Re: Solicitação de Orçamento

"Vande Lavacar" <vandelavacar3@gmail.com>

17 de junho de 2026 às 14:02

Para: licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br

Boa tarde: recebido 🍷

Em ter., 16 de jun. de 2026 às 10:28, <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia

Segue anexo solicitação de orçamento para abertura de processo licitatório, se possível retorno até a data de 17/06/2026

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Prefeitura de Marmeleiro - PR

Fone:(46) 3525-8107 / 8105

WhatsApp: (46) 99135-0488

ORÇAMENTO

"ESCRITORIO CONTABIL CONCISO LTDA"

<escritorioconciso@gmail.com>

17 de junho de 2026 às 14:00

Para: licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br

Boa tarde,

Segue em anexo orçamento da empresa Vanderlei Ramos conforme solicitado.



Rua Wenceslau Braz, 390 - Centro

Renascença - PR, 85610-025

CNPJ: 75.935.361/0001-29

Fone: (46) 3550-1313

 [Orçamento - licitação.prefe marmeleiro.pdf](#)

Proc. Administrativo 20- 1.535/2026

De: Bruna L. - DEP-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/03/2026 às 11:15:51

Setores envolvidos:

GABINETE PREFEITO, CI, ASS-JR, SEC- ADM- GERAL, SEC-COMP-LC, DEP-LC, ORÇA

PREGÃO ELETRÔNICO - LAVAGEM DE VEÍCULOS

Em anexo, Ata de Registro de Preços para assinatura das partes.

—
Bruna Lemkuhl

Assessor de compras e licitação

Anexos:

043_ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_N_043_2026_LEANDRO_APARECIDO_LAIA_PA_022_SRP_05_PREGAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2026 – PMMR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 – PMMR

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 05/2026 – PMMR

O MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 75.740.811/0001-28, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 366 – Centro, em Manoel Ribas, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos da Silva Corona, portador da matrícula funcional nº. 2985, considerando o julgamento, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa para o serviços de lavagem de veículos leves, ambulâncias, vans e camionetes que compõem a frota municipal, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Os itens, especificações, quantitativos máximos e preços registrados seguem dispostos abaixo:

EMPRESA: 32.219.374 LEANDRO APARECIDO DE LAIA

CNPJ Nº: 32.219.374/0001-99

ENDEREÇO: R FABRICIO ANTONIO GETULIO, Nº 793, CENTRO, CEP: 85.260-000

CIDADE/UF: MANOEL RIBAS/PR

REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO APARECIDO DE LAIA

CPF: 044.045.079-92

CIDADE/UF: MANOEL RIBAS/PR

32.219.374 LEANDRO APARECIDO DE LAIA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE AMBULÂNCIA,	PROPRIA	PROPRIA	UN	120,00	73,75	8.850,00

**Rua 7 de Setembro, 366 – Telefax: 0800 000 4329 – CEP 85.260-000
Manoel Ribas – Paraná**

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO APARECIDO DE LAIA e JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://manoeiribas.1doc.com.br/verificacao/3CF3-F514-1E50-8F3A> e informe o código 3CF3-F514-1E50-8F3A





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

		VAN E CAMIONETE						
1	2	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE VEÍCULO LEVE.	PRÓPRIA	PRÓPRIA	UN	400,00	51,625	20.650,00
TOTAL								29.500,00

1.3. VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

2. PRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

2.1. – Prazo e forma de entrega:

A execução dos serviços será solicitada de acordo com a necessidade, de segunda a sábado, das 07h30min às 17h30min, sendo formalizada por requisição ou ordem de serviço emitida pela Secretaria. A contratada terá um prazo máximo de 04 (quatro) horas para conclusão dos serviços, a contar da chegada do veículo no estabelecimento.

– Local de entrega ou de execução do serviço, responsável pelo recebimento do objeto:

A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da Contratada, ficará sob responsabilidade da Contratante, por meio de servidor devidamente autorizado, mediante anotações das condições de entrega e recebimento com sua respectiva quilometragem, o qual deverá realizar inspeção do veículo de maneira a verificar se o serviço foi executado corretamente.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto, bem como da aprovação do gestor do contrato, além da certificação da nota fiscal eletrônica pelo gestor da ata de registro de preços. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao Município, acompanhada das seguintes certidões:

3.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

3.1.3. Prova de regularidade relativa à Previdência Social FGTS (CRF);

3.1.4. Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;

3.1.5. Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;

3.1.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

3.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

3.1.8. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.2 – Condições de garantia:

Não se aplica.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação, no caso a Secretaria Municipal de Educação.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os entes integrantes da estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, poderão, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, celebrar contratos valendo-se da ata de registro de preços elaborada por outro ente, desde que tenham participado do planejamento da contratação e seja demonstrada a vantagem da adesão.

5.2. Os órgãos referidos no item anterior, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Do acréscimo de quantidades

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

6.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

6.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

6.8. O registro a que se refere o item 6.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1.

6.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.3. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.10.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.6 e no item 8.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal nº.4320/64):

12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.

12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.

12.3. Fica sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.

12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.

12.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.

12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.

12.7. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Secretaria de Administração Geral será a gestora da contratação, através do Secretário PEDRO ESTEVÃO DA SILVA, portaria nº 004/2025. A fiscalização do contrato será de responsabilidade dos fiscais nomeados através da Portaria nº 531/2025.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Manoel Ribas, 24 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

CNPJ: 75.740.811/0001-28

JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA

PREFEITO MUNICIPAL

MATRICULA: 2985

32.219.374 LEANDRO APARECIDO DE LAIA

CNPJ N°: 32.219.374/0001-99

LEANDRO APARECIDO DE LAIA

CPF: 044.045.079-92

REPRESENTANTE LEGAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CF3-F514-1E50-8F3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO APARECIDO DE LAIA (CPF 044.XXX.XXX-92) em 25/03/2026 16:14:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO APARECIDO DE LAIA (CPF 044.XXX.XXX-92) em 25/03/2026 16:18:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA (CPF 061.XXX.XXX-30) em 26/03/2026 09:12:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://manoelribas.1doc.com.br/verificacao/3CF3-F514-1E50-8F3A>

PAPEL TIMBRADO

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

Item	Quantidade Estimada	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	617	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos de passeio e utilitários.	65,00	40.105,00
2	93	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos vans e ambulância.	120,00	11.160,00
3	250	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos caminhões caçamba com dois ou três eixos.	250,00	62.500,00
4	12	Serviços de lavagem e limpeza (lavagem completa) de veículos caminhões Volvo LS prancha com cinco eixos	480,00	5.760,00
5	433	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos ônibus/micro ônibus.	280,00	121.240,00
6	12	Serviços de lavagem e limpeza (lavagem completa interna e externa) de máquina rolo compactador.	250,00	3.000,00
7	45	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas pá carregadeira.	350,00	15.750,00
8	35	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas escavadeira e retroescavadeira.	300,00	10.500,00
9	30	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas escavadeira hidráulica.	300,00	9.000,00
10	40	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquina motoniveladora.	350,00	14.000,00
11	700	Serviços de lavagem e limpeza COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de contentores de resíduos orgânicos e recicláveis com capacidade de 1.000 litros cada.	60,00	42.000,00

RAZÃO SOCIAL: ELISEU RIBEIRO

CNPJ/MF: 00.966.229/0001-85

ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA MACALI, 765, CENTRO

TELEFONE: (46) 991261137

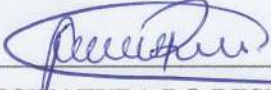
E-MAIL: mk.multimarcas297@gmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: ELISEU RIBEIRO

CPF Nº: 715.263.669-91

RG Nº: 4984440-9

Marmeleiro, 16 de Junho 2026.


 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Re: Solicitação de Orçamento

"Mk multimarcas" <mkmultimarcas297@gmail.com>

16 de junho de 2026 às 15:46

Para: licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br

Em ter., 16 de jun. de 2026 às 10:18, <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia

Segue anexo solicitação de orçamento para abertura de processo licitatório, se possível retorno até a data de 17/06/2026

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Prefeitura de Marmeleiro - PR

Fone:(46) 3525-8107 / 8105

WhatsApp: (46) 99135-0488

 [Imagem \(3\).jpg](#)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104 / 2025

No dia 18 do mês de Novembro do ano de 2025 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.804.212/0001-96, com sede administrativa localizada na Rua Porto União, 968, bairro Centro, CEP nº 89883000, nesta cidade de Águas de Chapecó, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) OSCAR BARELA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 195/2025, Processo licitatório nº 195/2025 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem de veículos leves, pesados e máquinas que compõem a frota municipal de Águas de Chapecó – SC, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
AUTO ABASTECEDORA DO CAZA LTDA	1,2,3,4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº 090/2022 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AUTO ABASTECEDORA DO CAZA LTDA	04.589.335/0001-48		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem de veículos leves, pesados e máquinas que compõem a frota municipal de Águas de Chapecó – SC

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: AUTO ABASTECEDORA DO CAZA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	LAVAÇÃO COMPLETA DE VEICULOS LEVES POR DENTRO E POR FORA DE CAPACIDADE DE ATÉ 7 LUGARES.	UNIDADE	N/C	1000	51,00	51.000,00
2	LAVAÇÃO COMPLETA, POR DENTRO E POR FORA, DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, TRATORES, MAQUINAS PESADAS	UNIDADE	N/C	239	332,00	79.348,00
3	LAVAÇÃO COMPLETA, POR DENTRO E POR FORA, DE ONIBUS E CAMINHÕES.	UNIDADE	N/C	510	155,00	79.050,00
4	LAVAÇÃO COMPLETA, POR DENTRO E POR FORA, DE VANS E MICROONIBUS	UNIDADE	N/C	636	124,00	78.864,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, salvo comprovação e aprovação pela administração.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a

contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as

sanções previstas nas alíneas a, c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

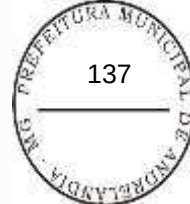
Águas de Chapecó, 18 de Novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME ZANELLA CASARIN**
 Data: 19/11/2025 12:52:53-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUTO ABASTECEDORA DO CAZA LTDA
CNPJ: 04.589.335/0001-48

OSCAR
BARELA:141
89925934
 Assinado de forma digital por OSCAR
 BARELA:14189925934
 Dados: 2025.11.19 06:48:54 -03'00'

OSCAR BARELA
PREFEITO MUNICIPAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 412/2025**

O(A) Município de Andrelândia, inscrito no CNPJ n.º 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, n.º 208, Centro, Andrelândia, MG, representado(a) pelo Prefeito, Exmo. Sr. Francisco Reginaldo Nogueira, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 078/2025, Processo Administrativo n.º 197/2025, RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor Beneficiário **REGINALDO BARQUETTE DE ANDRADE**, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º 11.648.294/0001-89, situada na(o) Rua JOSE DE ANDRADE GODINHO, N° 333, Bairro Rosário, no município de Andrelândia – MG, Cep – 37.300-000, representada pelo Sr. REGINALDO BARQUETTE DE ANDRADE, portador do CPF n.º 474.***.***-15, de acordo com a classificação alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas prestação de serviços de lavagem simples e completa nos veículos, caminhões e máquinas da Prefeitura de Andrelândia - MG, nos termos e condições especificadas no Termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

REGINALDO BARQUETTE DE ANDRADE		11.648.294/0001-89	305.645,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 782 Lance: 297,50	Total: 50.575,00
Item: 1	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO - SERVIÇO			
Quantidade: 170	Val. Ref.: 298,33	Valor Unit.: 297,50	Total Item: 50.575,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 272 Lance: 250,00	Total: 15.000,00
Item: 2	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES - SERVIÇO			
Quantidade: 60	Val. Ref.: 253,33	Valor Unit.: 250,00	Total Item: 15.000,00
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 122 Lance: 310,00	Total: 18.600,00
Item: 3	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA DE MAQUINAS PESADAS - SERVIÇO			
Quantidade: 60	Val. Ref.: 311,67	Valor Unit.: 310,00	Total Item: 18.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

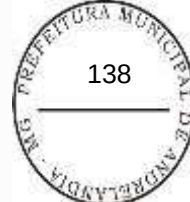
CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3439-0000

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

138



LOTE 4	Quant.: 1	Num: 508	Lance: 187,00	Total: 46.750,00
Item: 4	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA DE MICROS - SERVIÇO				
Quantidade: 250	Val. Ref.: 188,33	Valor Unit.: 187,00	Total Item: 46.750,00	
LOTE 5	Quant.: 1	Num: 733	Lance: 275,00	Total: 35.750,00
Item: 5	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS - SERVIÇO				
Quantidade: 130	Val. Ref.: 276,00	Valor Unit.: 275,00	Total Item: 35.750,00	
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 546	Lance: 169,00	Total: 6.760,00
Item: 6	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA DE TRATORES - SERVIÇO				
Quantidade: 40	Val. Ref.: 170,00	Valor Unit.: 169,00	Total Item: 6.760,00	
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 680	Lance: 140,00	Total: 35.000,00
Item: 7	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA DE VANS - SERVIÇO				
Quantidade: 250	Val. Ref.: 140,00	Valor Unit.: 140,00	Total Item: 35.000,00	
LOTE 8	Quant.: 1	Num: 982	Lance: 87,00	Total: 8.700,00
Item: 8	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS UTILITARIOS - SERVIÇO				
Quantidade: 100	Val. Ref.: 88,33	Valor Unit.: 87,00	Total Item: 8.700,00	
LOTE 9	Quant.: 1	Num: 355	Lance: 77,00	Total: 27.720,00
Item: 9	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS DE PASSEIO - SERVIÇO				
Quantidade: 360	Val. Ref.: 78,33	Valor Unit.: 77,00	Total Item: 27.720,00	
LOTE 10	Quant.: 1	Num: 911	Lance: 56,00	Total: 1.120,00
Item: 10	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM DE MOTOR/RADIADOR - SERVIÇO				
Quantidade: 20	Val. Ref.: 56,67	Valor Unit.: 56,00	Total Item: 1.120,00	
LOTE 11	Quant.: 1	Num: 216	Lance: 239,00	Total: 9.560,00
Item: 11	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO - SERVIÇO				
Quantidade: 40	Val. Ref.: 240,33	Valor Unit.: 239,00	Total Item: 9.560,00	
LOTE 12	Quant.: 1	Num: 129	Lance: 230,00	Total: 9.200,00
Item: 12	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHÕES - SERVIÇO				
Quantidade: 40	Val. Ref.: 231,67	Valor Unit.: 230,00	Total Item: 9.200,00	
LOTE 13	Quant.: 1	Num: 028	Lance: 242,00	Total: 9.680,00
Item: 13	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES DE MÁQUINAS PESADAS - SERVIÇO				
Quantidade: 40	Val. Ref.: 243,33	Valor Unit.: 242,00	Total Item: 9.680,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

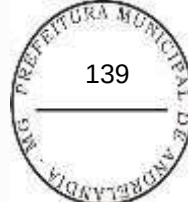
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3439-0000

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



LOTE 14	Quant.: 1	Num: 109	Lance: 150,00	Total: 6.000,00
Item: 14	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES DE MICROS - SERVIÇO				
Quantidade: 40	Val. Ref.: 150,00	Valor Unit.: 150,00	Total Item: 6.000,00	
LOTE 15	Quant.: 1	Num: 983	Lance: 197,00	Total: 7.880,00
Item: 15	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES DE ÔNIBUS - SERVIÇO				
Quantidade: 40	Val. Ref.: 198,33	Valor Unit.: 197,00	Total Item: 7.880,00	
LOTE 16	Quant.: 1	Num: 744	Lance: 130,00	Total: 5.200,00
Item: 16	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES DE TRATORES - SERVIÇO				
Quantidade: 40	Val. Ref.: 136,67	Valor Unit.: 130,00	Total Item: 5.200,00	
LOTE 17	Quant.: 1	Num: 928	Lance: 145,00	Total: 5.800,00
Item: 17	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES DE VANS - SERVIÇO				
Quantidade: 40	Val. Ref.: 145,00	Valor Unit.: 145,00	Total Item: 5.800,00	
LOTE 18	Quant.: 1	Num: 218	Lance: 75,00	Total: 3.000,00
Item: 18	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS UTILITARIOS - SERVIÇO				
Quantidade: 40	Val. Ref.: 76,67	Valor Unit.: 75,00	Total Item: 3.000,00	
LOTE 19	Quant.: 1	Num: 539	Lance: 67,00	Total: 3.350,00
Item: 19	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES VEÍCULOS DE PASSEIO - SERVIÇO				
Quantidade: 50	Val. Ref.: 68,33	Valor Unit.: 67,00	Total Item: 3.350,00	

2.1.1 - O valor total desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 305.645,00 (Trezentos e cinco mil, Seiscentos e quarenta e cinco reais).

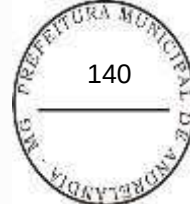
2.2 - Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Termo de Referência, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços PODERÁ, haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.2. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de processo de contratação específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município de Andrelândia por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

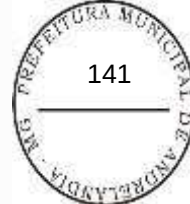
5.5.3. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:



6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Andrelândia na condição de gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Município de Andrelândia (gerenciador) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Andrelândia procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado o contrato celebrado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Andrelândia e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se

aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no edital de licitação.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Andrelândia procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Município de Andrelândia atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, podendo acarretar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não haverá remanejamento das quantidades registradas

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Lei 14.133/2021; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município de Andrelândia (gerenciador), mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciadora poder convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O fornecedor que descumprir a Ata de Registro de Preços, caracterizando qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do edital, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, conforme detalhado no item 12.2 do edital, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida lei.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. As infrações e sanções administrativas encontram-se devidamente definidas no item 12 e seguintes do edital de licitação, parte integrante e inseparável desta ata.

10.3. O fornecedor declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no item 12 e seguintes do edital.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

ou

11.2.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3439-0000

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Andrelândia, 16 / 12 / 2025.

FRANCISCO REGINALDO NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

REGINALDO BARQUETTE DE ANDRADE

TESTEMUNHAS:

1) Ass.: _____

2) Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0163/2026****Pregão Eletrônico nº 048/2026****Processo: 086/2026****Validade da Ata: 10/06/2027**

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.730.994/0001-09, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1453, Centro, telefone (44) 3252-4545, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO PASQUINI**, e o empresa **MELP COMERCIO E SERVICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Brasil, 1597, sala 01, Vila Industrial, na cidade de Nova Esperança - PR CEP 87.600-000, inscrita no CNPJ sob o n. **60.670.339/0001-27**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhora GISELI DAYANE LAZARINI PASQUINI, RG: 8.682.665-8 SEP-PR, CPF: 039.391.109-81, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 2.965/2023, Decreto Municipal nº 6.059/2023 e das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico **48/2026**, conforme o edital e todos os anexos, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de lavagem de veículos de pequeno, médio, grande porte e ambulâncias**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo II do edital de Pregão Eletrônico nº 48/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TOTALIZANDO R\$ 52.305,50 (CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

ITEM	QTD	UND	DESCRIPTIVO	VLR UNT	VLR TOTAL
1	180	UNID	Lavagem aparência veículos pequeno porte (automóveis e utilitários), compreende a limpeza interna e externa dos veículos, na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos, o serviço de limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.	R\$ 49,00	R\$ 8.820,00
2	50	UNID	Lavagem completa veículos pequeno porte (automóveis e utilitários), compreende a limpeza interna e externa dos veículos, na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos, inclusive a parte de baixo do veículo, o serviço de limpeza interna compreende limpeza do teto aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros, polimento e lavagem de motor, (polimento com cera: aplicação e posterior remoção do produto próprio (cera) em todo o veículo, visando proteção e brilho da pintura).	R\$ 143,00	R\$ 7.150,00
3	50	UNID	Lavagem aparência veículos médio porte (kombis e Vans), compreende a limpeza interna e externa dos veículos, na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos, o serviço de limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.	R\$ 92,00	R\$ 4.600,00
4	30	UNID	Lavagem completa veículos médio porte (kombis e Vans), compreende a limpeza interna e externa dos veículos, na	R\$ 193,00	R\$ 5.790,00



			externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos, inclusive a parte de baixo do veículo, o serviço de limpeza interna compreende limpeza do teto aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros, polimento e lavagem de motor, (polimento com cera: aplicação e posterior remoção do produto próprio (cera) em todo o veículo, visando proteção e brilho da pintura).		
5	60	UNID	Lavagem aparência veículos médio porte (Micro-Ônibus), compreende a limpeza interna e externa dos veículos, na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos, o serviço de limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.	R\$ 145,00	R\$ 8.700,00
6	30	UNID	Lavagem aparência veículos grande porte (Ônibus), compreende a limpeza interna e externa dos veículos, na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos, o serviço de limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.	R\$ 268,00	R\$ 8.040,00
7	30	UNID	Lavagem aparência Ambulâncias, compreende a limpeza interna e externa dos veículos, na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos, o serviço de limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.	R\$ 96,00	R\$ 2.880,00
8	30	UNID	Lavagem completa Ambulâncias, compreende a limpeza interna e externa dos veículos, na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos, inclusive a parte de baixo do veículo, o serviço de limpeza interna compreende limpeza do teto aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros, polimento e lavagem de motor, (polimento com cera: aplicação e posterior remoção do produto próprio (cera) em todo o veículo, visando proteção e brilho da pintura).	R\$ 210,85	R\$ 6.325,50

2.2. As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o contratante em solicitar o objeto na sua totalidade.

2.3. Nos valores registrados já estão inclusas todas as despesas com execução do objeto, materiais; mão de obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12(doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

3.2. Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.



4. DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

- 4.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura desta Ata.
- 4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DO COMPROMISSO DO FORNECEDOR E DO PREPOSTO

- 5.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante a vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 5.2. A Contratada, indica a Srª GISELI DAYANE LAZARINI PASQUINI como seu preposto, e declara que toda comunicação poderá ocorrer pelos seguintes meios email: postosaojosejapan@gmail.com Whatsapp: (44)3525-0190.
- 5.2.1. Caso ocorra a substituição do preposto ou alteração dos meios de comunicação compete exclusivamente a Contratada informar a contratante.

6. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

- 6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Administração quando:
 - a) o fornecedor for liberado;
 - b) o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - c) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.2. O cancelamento do preço registrado será autuado no processo administrativo da licitação e ensejará o aditamento da Ata.
- 6.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor do preço cancelado, no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
- 6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, a Administração poderá realizar nova contratação, sem que caiba direito de recurso.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente:
 - a) pela encerramento de sua vigência;
 - b) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
 - c) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8. DO MODO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto obedecerá:
 - 8.1.1. Execução: O prazo de execução dos serviços de lavagem em veículos de pequeno e médio porte será de até 04 (quatro) horas a contar do recebimento do veículo. Para os veículos de grande porte o prazo de execução será de até 05 (cinco) horas a contar do recebimento do veículo. Já para os veículos ambulâncias o prazo de execução será de até 02 (duas) horas a contar do recebimento do veículo, tendo em vista a urgência e necessidade constante da utilização desses veículos pela secretaria de saúde.
 - 8.1.2. Cronograma da execução dos serviços: A lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, de acordo com as necessidades do município, em dias e horários previamente agendados, mediante a apresentação de requisição, em duas vias, assinada por servidor responsável, especificando a marca e modelo do veículo, placa e especificação do serviço.



8.1.3. Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços: Os produtos utilizados deverão obedecer aos padrões de excelência em qualidade, de modo a não provocar danos aos veículos.

8.2. Todos os serviços prestados deverão atender as normas de legislação vigente, em especial o cumprimento de normas para minimizar danos ambientais.

8.3. Os veículos ambulâncias e viaturas de viagens, por questão lógica, devem ser atendidos prioritariamente, não podendo alegar incapacidade momentânea da execução dos serviços.

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (uma) hora, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do órgão:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações do fornecedor:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo definido no termo de referência o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA GESTÃO E DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.

10.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



10.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

10.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Ficam designados(as) os(as) servidores(as) Leonardo Belz Morlotti Lopes matrícula nº 3889 representante da Sec. Municipal de Esporte e Lazer, Fernando Izidio matrícula nº 3699 representante da Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento, Lazara Lindinalva do Prado Manini matrícula nº 3482 representante da Sec. Municipal de Assistência Social, Gustavo Calzavara de Moraes, matrícula nº 4639, representante da Sec. Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Suzeti Yuriko Yamamoto matrícula nº 1807 e Elisangela Benassi de Lima Bezerra, matrícula nº 1412, representantes da Sec. Municipal de Saúde, Wesley Zanon Fernandes matrícula nº 3776, representante da Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Rogério Milleo Ferrette matrícula nº 2216 representante da Sec. Municipal de Administração, Vinícius Henrique de Freitas Battistella matrícula nº 3590 representante do Almoxarifado Central, Adilson Pereira, matrícula nº 2684, representante da Defesa Civil do município, Edmar Cezar Zafalon, matrícula nº 1411, representante da Sec. Municipal de Educação para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

10.12. Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Gilmar Bittiol, matrícula nº 3480, para exercer a gestão contratual.

11. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

11.1 A presente ata de registro de preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

- a) Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

11.2. As alterações qualitativas e quantitativas na presente ata de registro de preços observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Quando existir prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá ocorrer a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

11.4. A renovação dos quantitativos registrados respeitará o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do Órgão gerenciador, o órgão ou a entidade que não tenha participado do processo licitatório poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja apresentada justificativa da vantagem de utilização da ata; bem como a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor da ata, nos termos dos incisos I, II e III, § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21.

12.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e demais participantes.

12.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:



PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
0500910301000520223390390000	5494	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0301206182003120043390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0301304122000220143390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0400504123002420203390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0400504123002420203390390000	1510	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0400504123002420203390390000	1511	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910301000520223390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910301000520223390390000	1303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910301000520223390390000	1494	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910301000520223390390000	38494	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910301000520223390390000	49494	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910301000520223390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910301000520223390390000	1303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910304004720603390390000	1494	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910301000520223390390000	1494	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910302004120593390390000	1494	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0600612361000320313390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0700215451000720373390390000	1504	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0700215451000720373390390000	1512	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1000108122003220643390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1200118541007521433390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1200418541007020823390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1300227811000421473390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910301000520223390390000	5494	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910302004120753390390000	1494	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910304004720603390390000	1510	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910302004120753390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910302004120753390390000	1303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0700215451000720373390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910302004120753390390000	5494	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910304004720603390390000	1303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0600612361000320313390390000	1103	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0600612361000320313390390000	1104	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0700215451000720373390390000	1510	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0700215451000720373390390000	1511	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0800120608001020413390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1000708245003960013390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0800320608001020623390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1000208243000660653390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1000308244003720253390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1200418541007020823390390000	1511	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1300127812000420333390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

14.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. Fraudar a licitação;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será aplicada em percentual variável de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme o grau de gravidade da infração previsto na Planilha abaixo, e seguindo as diretrizes do Decreto Municipal nº 6.497/2025 e alterações.

15.4.1. A multa moratória será aplicada à contratada pelo atraso injustificado na assinatura do contrato ou na execução das obrigações contratuais.

15.4.2. A multa será calculada sobre o valor total do contrato, conforme o grau da infração:

- a. Leve: de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b. Média: de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a 3% (três por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.4.3. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de entrega ou execução.

15.4.4. A aplicação da multa moratória não impede a conversão desta em multa compensatória, bem como a rescisão contratual unilateral pela Administração, nos termos do art. 191, V, do Decreto e da Lei nº 14.133/2021.

15.4.5. A multa compensatória será aplicada ao contratado responsável por infração administrativa que resulte em inexecução do contrato, conforme segue:

- a) Inexecução parcial (infração grave): multa de 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Inexecução total (infração gravíssima): multa de 18% (dezoito por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4.6. Quando a infração ocorrer durante o certame licitatório, o valor de referência para cálculo das penalidades será o valor da proposta apresentada pelo licitante, nos termos do art. 189 do Decreto nº 6.497/2025.

15.4.7. Nos casos de ata de registro de preços, o valor de referência para cálculo da multa será o valor constante do respectivo empenho, conforme §2º do art. 191 do Decreto nº 6.497/2025.

15.4.8. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Classificação da Infração	Descrição da Conduta	Base Legal (Lei Federal 14.133/2021)	Multa Base (% do valor do contrato)	Circunstância Atenuante	Circunstância Agravante	Faixa de Aplicação Recomendada
---------------------------	----------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------	-------------------------	--------------------------------



Leve	Atraso até 5 (cinco) dias no cumprimento da obrigação.	Art. 156, I e II	0,5% Por dia de atraso	Redução de 50% da multa base (primário, colaborativo, regulariza espontaneamente)	Acréscimo de 100% (reincidência, dolo, resistência, prejuízo ao erário)	0,25% a 1% Por dia de atraso
Média	Atraso superior a 5 (cinco) dias e inferior a 20 (vinte) dias, com pequeno impacto operacional.	Art. 156, II e III	2% Por dia de atraso	Redução de 25%	Acréscimo de 50%	1,5% a 3% Por dia de atraso
Grave	Inexecução parcial do objeto/ Deixar de assinar Ata-Contrato / Deixar de entregar documentos solicitados no certame	Art. 156, III e IV	10%	Redução de 20%	Acréscimo de 50%	8% a 15%
Gravíssima	Inexecução total, fraude, má-fé ou abandono do contrato.	Art. 156, IV e 167	20%	Redução de 10% (colaboração efetiva)	Acréscimo de 50% (reincidência ou dolo comprovado)	18% a 30%

15.5. A apuração de responsabilidade por infrações sujeitas às sanções de advertência e multas compensatórias ou moratórias será realizada por meio de processo administrativo simplificado, assegurando-se ao licitante ou contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da respectiva intimação.

15.5.1. A aplicação de multa moratória ou multa compensatória será precedida de notificação formal ao contratado, concedendo-lhe prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de manifestação ou justificativa.

15.5.2. A notificação mencionada no item anterior deverá conter, no mínimo:

- a) a descrição dos fatos imputados;
- b) a indicação do dispositivo legal, regulamentar ou contratual supostamente infringido; e
- c) a identificação do licitante ou contratado, ou outros elementos que permitam sua inequívoca identificação.

15.5.3. A justificativa apresentada pela contratada será encaminhada ao Departamento Jurídico da Secretaria Contratante, que elaborará manifestação fundamentada, submetendo-a à decisão da autoridade competente.

15.5.4. Rejeitadas as justificativas apresentadas pela contratada, o gestor da pasta competente aplicará a multa cabível, nos termos do art. 188 do Decreto e das disposições contratuais pertinentes.

15.5.5. A aplicação de multa moratória não impede que a Administração, a seu critério, a converta em multa compensatória, podendo ainda promover a extinção unilateral do contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de forma cumulada, quando cabível.

15.5.6. Em caso de aplicação de multa, será assegurado à contratada o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V ao IX do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso IV do item 15.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades



e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da datada intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à esta municipalidade.

16. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total ou parcial para do objeto desta contratação.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca da cidade de Nova Esperança – Paraná.

19. DA PUBLICIDADE

19.1. O extrato da ata de registro de preços será divulgada no portal nacional de contratações públicas – PNCP e no portal da transparência <https://novaesperanca.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/1/licitacoes> .



20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas na presente Ata serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

20.2. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Nova Esperança, 10 de Junho de 2026.

JOÃO EDUARDO PASQUINI

MELP COMERCIO E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2026

Processo Administrativo nº 050/2026

Pregão Eletrônico SRP nº 12/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA SOURE - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Natuba – Centro, s/n - Nova Soure - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.904.420/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito, o Alan Camilo Barreto Reis, inscrito no CPF nº 063.343.585-61 portador da Carteira de Identidade nº 1208633597 SSP/BA.

A empresa **LAVAMOTOCAR LAVAGEM E ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.279.586/0001-70, localizada na Rod. Br 110, km 223, Nova Soure - BAHIA. CEP:48460-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srº. Emerson Castro Machado de Andrade CPF: 056.914.115-00

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para PREGÃO ELETRONICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2026, publicação em 01/04/2026, Processo Administrativo nº 050/2026.

1. RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de Serviço de Lavagem de Veículos Leves, Ônibus e Máquinas Pesadas, para atender as Necessidades das Secretarias do Município de Nova Soure, Estado da Bahia., assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.2. Valor Global por estimativa R\$376.388,00 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lavagem de motocicleta (capacidade de até 2 (dois) passageiros: Lavagem completa, compreendendo limpeza detalhada da parte externa, rodas e pneus, higienização das partes plásticas e couro, e aspiração da parte interna.	UND	72	R\$24,00	R\$1.728,00
02	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE (carros pequenos) - Lavagem completa, compreende a limpeza interna e externa dos veículos, na externa	UND	1.050	R\$75,00	R\$78.750,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

156

	deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos, o serviço de limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.				
03	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE (ambulância)- Lavagem completa, compreende a limpeza interna e externa dos veículos, na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos, o serviço de limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.	UND	150	R\$78,00	R\$11.700,00
04	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULO DO MÉDIO PORTE (ambulância) - Lavagem completa, compreende a limpeza interna e externa dos veículos, na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos, o serviço de limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.	UND	350	R\$110,00	R\$38.500,00
05	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULO DO MÉDIO PORTE (VAN FURGÃO) - Lavagem completa, compreende a limpeza interna e externa dos veículos, na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos, o serviço de limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.	UND	360	R\$165,00	R\$59.400,00
06	Lavagem de veículo tipo furgão (capacidade de até 2(dois) passageiros): Lavagem completa compreendendo limpeza interna e externa, rodas e pneus, higienização das partes plásticas e couro, e aspiração da parte interna.	Unid	70	R\$78,00	R\$5.460,00
07	Lavagem de veículo tipo Minivan (capacidade de até 7 (sete) passageiros): Lavagem completa compreendendo limpeza interna e externa, rodas e pneus, higienização das partes plásticas e couro, e aspiração da parte interna.	Unid	60	R\$110,00	R\$6.600,00
08	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULO	UND	360	R\$150,00	R\$54.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	DO MÉDIO PORTE (MICROÔNIBUS) - Lavagem completa, compreende a limpeza interna e externa dos veículos, na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos, o serviço de limpeza interna compreende aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.				
09	Lavagem de ônibus escolar “programa caminho da escola”: Lavagem completa compreendendo limpeza interna e externa, rodas e pneus, higienização das partes plásticas e couro, e aspiração da parte interna.	UND	260	R\$170,00	R\$44.200,00
10	Lavagem de veículo tipo Caçamba: Lavagem completa compreendendo limpeza interna e externa, rodas e pneus, higienização das partes plásticas e couro.	Unid	100	R\$200,00	R\$20.000,00
11	Lavagem de veículo tipo Caminhão Pipa: Lavagem completa compreendendo limpeza interna e externa, rodas e pneus, higienização das partes plásticas e couro.	Unid	50	R\$185,00	R\$9.250,00
12	Lavagem de Máquinas Pesadas (retroescavadeira, patrol, pá carregadeira, trator): Ducha simples com limpeza da parte externa e aspiração da parte interna.	Unid	240	R\$195,00	R\$46.800,00

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração
- 4.2. Gestor da ATA - Caio Felipe Martins de Almeida, matrícula nº 7484

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Nova Soure 28 de abril de 2026

**ALAN CAMILO
 BARRETO**
 REIS:06334358561

Assinado de forma digital por ALAN
 CAMILO BARRETO
 REIS:06334358561
 Dados: 2026.04.29 17:24:38 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Contratante



Documento assinado digitalmente
EMERSON CASTO MACHADO DE ANDRADE
 Data: 28/04/2026 16:40:25-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LAVAMOTOCAR LAVAGEM E ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 010/2026 – REFERENTE AO PE Nº 031/2025-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 444/2025.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JOSE COSTA 73250473391.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Santa Helena – MA, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 51.752.453/0001-05, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Rosinelba Pereira Ferreira, Secretária de Educação, e do outro lado JOSE COSTA 73250473391, CNPJ nº 44.601.676/0001-06, com sede na rua Jose Burneth, s/n, Centro, Santa Helena – MA, CEP: 65.208-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). José Costa, portador do(a) CPF nº XXX.504.733.XX, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos em apoio as atividades da Secretaria de Educação do Município de Santa Helena – MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	UNIDADE	QNTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
7	Lavagem completa de veículos grandes tipo - ônibus e outros	Prestação de Serviços	75	R\$ 131,00	R\$ 9.825,00
8	Lavagem de veículo tipo micro-ônibus. ducha com aplicação de produto — limpeza da parte externa e aspirar parte interna, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria.	Prestação de Serviços	13	R\$ 128,00	R\$ 1.664,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.489,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº 031/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2. Entregar o objeto conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada;

3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos correspondentes, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

- 3.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 3.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações do Contratante:
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços prestados do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Santa Helena/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO

4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.10. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, respeitada a vigência dentro do exercício econômico-financeiro.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 11.489,00 (onze mil e quatrocentos e oitenta e nove reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) Secretaria Municipal de Educação atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado no início do processo.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) Secretaria Municipal de Educação, na dotação orçamentária, Ficha: 434; Órgão: Poder Executivo; Unidade Orçamentária: FUNDEB - Fundo Municipal da Educação Básica; Função: Educação; Subfunção: Ensino Fundamental; Programa: Atenção Básica de Ensino; Ação: Apoio ao Desenvol. do Ensino Básico - 30%; Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.540.0-001; Valor Total: R\$ 11.489,00 (onze mil e quatrocentos e oitenta e nove reais),

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Helena – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO

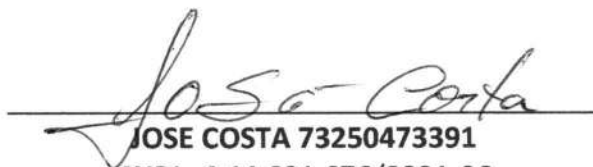
Santa Helena – MA, 18 de março de 2026.

ROSINELBA PEREIRA
FERREIRA:44958560300

Assinado de forma digital por ROSINELBA
PEREIRA FERREIRA:44958560300
Dados: 2026.03.18 10:19:14 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – MA

Sra. Rosinelba Pereira Ferreira
Secretária Municipal de Educação



JOSE COSTA 73250473391

CNPJ nº 44.601.676/0001-06

Sr. José Costa
Representante Legal / Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 018/2026 – REFERENTE AO PE Nº 031/2025-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 444/2025.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA JOSE COSTA 73250473391.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Santa Helena – MA, através do(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Laurinete Lobato, Secretária de Assistência Social, e do outro lado JOSE COSTA 73250473391, CNPJ nº 44.601.676/0001-06, com sede na rua Jose Burneth, s/n, Centro, Santa Helena – MA, CEP: 65.208-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). José Costa, portador do(a) CPF nº XXX.504.733.XX, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos em apoio as atividades da Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Helena – MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	UNIDADE	QNTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Serviços especializado em lavagem completa de veículos leve/utilitário – (passeio). parte externa, pintura, caixa de roda, caixa de ar, motor e parte debaixo do veículo; parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, portamalas, limpeza do painel, com enceramento do veículo.	Prestação de Serviços	30	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00
6	Serviços especializado em lavagem completa de veículos tipo van - parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar, parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, limpeza do painel	Prestação de Serviços	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.060,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº 031/2025.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2. Entregar o objeto conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada;

3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos correspondentes, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

- 3.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 3.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações do Contratante:
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços prestados do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Santa Helena/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.10. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.
- 4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

5.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, respeitada a vigência dentro do exercício econômico-financeiro.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) Secretaria Municipal de Assistência Social atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado no início do processo.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO**

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, na dotação orçamentária, Ficha: 630; Órgão: Poder Executivo; Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social; Função: Assistência Social; Subfunção: Administração Geral; Programa: Gestão Governamental; Ação: Manut. e Func. da Sec. Mun. de Assistência Social; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.500.0-001; Valor Total: R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Helena – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ESTADO DO MARANHÃO

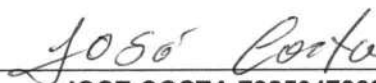
14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Santa Helena – MA, 18 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – MA

Sra. Laurinete Lobato
Secretária Municipal de Assistência Social



JOSE COSTA 73250473391
CNPJ nº 44.601.676/0001-06
Sr. José Costa
Representante Legal / Proprietário



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

183

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 09 de julho de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Pregoeiro

Preliminarmente à autorização solicitada pelos Diretores, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme PAE nº 1860/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2026 08:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p05e9236f5d29a>





Marmeleiro, 09 de julho de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 09 de julho de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1860/2026
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto do processo:	contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes
Valor Máximo:	R\$ 472.350,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0	40.677,98
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	510	28.001,25
71	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	511	19.970,31
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0	9.172,75
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0	76.031,56
399	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0	27.501,48
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	0	124.082,40
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0	1.326,00
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103	695,19
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104	119.079,73
221	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	0	15.618,51
222	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	103	143.043,30
223	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104	135.080,37
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.99.00	0	47.157,07
536	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0	149.991,51
549	12.02	18.542 0018 2.057	3.3.90.39.19.99.00	0	128.631,58
556	12.02	18.541 0018 2.071	3.3.90.39.19.99.00	0	1.139,00
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	0	106.279,74
302	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303	99.120,62
332	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.19.99.00	303	5.877,74
372	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.99.00	0	29.130,44
609	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0	726.323,57





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

185

ESTADO DO PARANÁ

610	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504	0,00
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0	568.302,87
158	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	510	122.864,60
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.99.00	0	2.500,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 09/07/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104 – Educação 25% s/ Impostos
303 – Saúde % vin. s/ rec. Impostos
504 – Outros Royalties e Comp. Financeiras
510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia
511 – Taxas – Prestação de Serviços

Respeitosamente,

Luana Speorin Burin
Contadora
CRC/PR 085400/O

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2026 11:28 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr06007a11105ea>





PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2026**

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - */2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1860/2026

CÓD. VERIFICADOR: BJ4U83LH

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 472.350,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **/**/2026 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Com itens exclusivos para ME/EPP.

PLATAFORMA:

Compras.gov.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2026 – PMM**
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 -*/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº */2026**

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: */2026**

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

**** de **** de 2026 às 08h30min**

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.865, de 11 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia ** de **** de 2026 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo Telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Saúde, Telefone / WhatsApp nº (46) 3525-8100.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **Para os itens 01 a 10** deste processo a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
 - 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1 Valor unitário e total do item.
 - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
 - 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
 - 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
 - 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa “**aberto e fechado**”.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.12.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.1.5 Para fins de aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho e à existência de programa de integridade, deverão ser observadas, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 11.430/2023 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025.
 - 6.21.1.5.1 A aplicação dos referidos critérios pressupõe a existência de ações efetivamente implementadas, não se admitindo a sua comprovação por mera autodeclaração desacompanhada de elementos mínimos de verificação
 - 6.21.1.5.2 A comprovação poderá ser exigida pela Administração, a qualquer tempo, inclusive mediante diligência, devendo o licitante apresentar documentos e evidências objetivas aptas a demonstrar a efetiva implementação das ações declaradas.
 - 6.21.1.5.3 Os documentos comprobatórios deverão ser contemporâneos ao certame e anteriores à declaração prestada no sistema, de modo a evidenciar que as práticas não foram instituídas de forma superveniente ao procedimento licitatório.
 - 6.21.1.5.4 A ausência de comprovação suficiente poderá ensejar a desconsideração do critério de desempate aplicado, com a reavaliação da classificação das propostas, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
 - 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
 - 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7 DA FASE DE JULGAMENTO**
- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
 - 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
 - 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
 - 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8 DA AMOSTRA**
- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto no § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- 12 DOS RECURSOS**
- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
- 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 Fraudar a licitação.
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.

16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Ata de Registro de Preços

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

207

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº */2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 -*/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº ***/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	1100	Un.	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos de passeio e utilitários.	65,00	71.500,00
2	470	Un.	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos vans e ambulância.	120,00	56.400,00
3	250	Un.	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos caminhões caçamba com dois ou três eixos.	290,00	72.500,00
4	20	Un.	Serviços de lavagem e limpeza (lavagem completa) de veículos caminhões Volvo LS prancha com cinco eixos	440,00	8.800,00
5	20	Un.	Serviços de lavagem e limpeza (lavagem completa interna e externa) de máquina rolo compactador.	275,00	5.500,00
6	60	Un.	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas pá carregadeira.	330,00	19.800,00
7	60	Un.	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas escavadeira e retroescavadeira.	305,00	18.300,00
8	50	Un.	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas escavadeira hidráulica.	375,00	18.750,00
9	65	Un.	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquina motoniveladora.	380,00	24.700,00
10	700	Un.	Serviços de lavagem e limpeza COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de contentores de resíduos orgânicos e recicláveis com capacidade de 1.000 litros cada.	60,00	42.000,00
VALOR TOTAL					338.250,00

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
11	600	Un.	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos ônibus/micro ônibus.	223,50	134.100,00
VALOR TOTAL					134.100,00

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Departamento de Administração e Planejamento

2.1.1. Justifica-se a contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem e limpeza dos veículos, pois são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como para o bem-estar a quem os utilizem.

2.1.2. O quantitativo solicitado foi baseado no consumo dos últimos anos não sendo apresentadas variações significativas que justificariam alteração na demanda, sendo considerado suficiente para atender as necessidades do departamento pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. Departamento de Agricultura e Abastecimento

2.2.1. Justifica-se a contratação deste serviço para atender as necessidades do departamento de Agricultura em manter os veículos lotados no departamento sempre limpo e em boas condições de uso.

2.2.2. A manutenção da limpeza desses veículos é fundamental por diversos motivos, conforme se expõe a seguir:

a) Preservação do Patrimônio Público: A lavagem regular contribui para a conservação da pintura, proteção contra oxidação e acúmulo de sujeira, prolongando a vida útil dos veículos;

b) Imagem Institucional: Veículos limpos e bem cuidados transmitem à população uma imagem positiva da administração pública, demonstrando zelo com os bens públicos e respeito com os cidadãos atendidos;

c) Melhoria das Condições de Trabalho: A limpeza adequada dos veículos garante melhores condições de uso pelos servidores, promovendo higiene, conforto e segurança;

d) Ausência de Estrutura Própria: A Prefeitura não dispõe de estrutura física, equipamentos ou equipe técnica capacitada para realizar a lavagem regular e adequada dos veículos da frota, o que inviabiliza a execução desse serviço por meios próprios;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

e) Eficiência e Economia: A contratação especializada permite maior regularidade no serviço, controle de qualidade e evita gastos com água, produtos de limpeza, energia elétrica, manutenção de equipamentos e mão de obra interna;

f) Conformidade com Normas Ambientais: Empresas especializadas realizam o serviço em locais apropriados, com captação e destinação correta dos resíduos e da água utilizada, atendendo às exigências dos órgãos ambientais.

2.2.3. A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 048/2025.

2.3. Departamento de Assistência Social

2.3.1. Os serviços de lavagens solicitados estarão suprindo as necessidades da frota do Departamento Municipal de Assistência Social, requeremos o quantitativo baseado em uma média de 01 lavagem de veículo de passeio e micro-ônibus a cada 20 (vinte) dias.

2.3.2. Os quantitativos baseiam-se no certame com vigência até 22/08/2025, com acréscimo de 10% (dez) por cento, tendo em vista a aquisição de 01 (uma) unidade de veículo para o departamento no período de vigência do certame.

2.3.3. A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 048/2025.

2.4. Departamento de Educação e Cultura

2.4.1. Os serviços de lavagem e limpeza de veículos contribuem para a redução de custos relacionados à manutenção, pois aumenta a preservação desses bens, retardando o desgaste de acessórios, borrachas, vidros, retrovisores, carroceria e pintura. Bem como, proporciona salubridade e bem-estar aos passageiros e motoristas que utilizam esses veículos.

2.4.2. A conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo, sendo que a melhor proteção do veículo contra influências ambientais nocivas é a lavagem frequente. Quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas de árvores, poeiras das estradas, poluições industriais, manchas de asfalto, partículas de fuligem e outros sedimentos agressivos permanecerem aderidos a superfície do veículo, mais persistente será o seu efeito destruidor. Por exemplo, em temperaturas elevadas devido a uma exposição ao sol, o efeito corrosivo aumenta.

2.4.3. Desta forma, como o Departamento é responsável pelo transporte escolar, estes veículos necessitam de lavagens semanais para uma manutenção de higienização dos mesmos e segurança dos usuários do transporte escolar.

2.4.4. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada nos Pregões Eletrônicos nº 029/2024 e 048/2025. O quantitativo está fundamentado no planejamento delineado pelo Departamento de Educação e Cultura para os anos de 2026 e 2027.

2.5. Departamento de Esportes

2.5.1. O Departamento de Esportes de Marmeleiro possui em sua frota veículos utilizados diariamente para o transporte de atletas, equipes esportivas e servidores do departamento para atividades relacionadas a treinamentos, competições e eventos esportivos mantidos pelo município.

2.5.2. Visando a adequada conservação e higienização desses veículos, essencial para garantir a segurança e bem-estar dos usuários, a conservação do patrimônio público, a manutenção da Imagem de zelo e cuidado com o bem público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação destes serviços.



2.5.3. Considerando a necessidade contínua e periódica desses serviços, bem como a inexistência de equipe interna e estrutura adequada para a realização das lavagens com a frequência e qualidade necessárias, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada.

2.5.4. A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos e é uma estimativa para suprir o departamento pelos próximos 12 meses.

2.6. Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

2.6.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de manter os veículos pertencentes a este Departamento em adequadas condições de higiene, conservação e apresentação. Destaca-se que os veículos utilizados nas atividades do setor, incluindo veículos utilitários e caminhões empregados na coleta de resíduos e no transporte de animais, realizam frequentemente deslocamentos tanto na área urbana quanto no interior do município, onde há maior incidência de poeira, barro e outros resíduos, ocasionando o acúmulo de sujeira com maior rapidez.

2.6.2. Dessa forma, a realização periódica de serviços de limpeza e higienização torna-se indispensável para garantir condições adequadas de uso, bem-estar dos servidores transportados e boa apresentação dos veículos utilizados nas atividades institucionais.

2.6.3. Além disso, a higienização dos contentores de resíduos distribuídos no município também se faz necessária, considerando que o uso contínuo desses equipamentos ocasiona acúmulo de sujeira e odores desagradáveis. A limpeza frequente contribui para a manutenção das condições sanitárias adequadas, evita a proliferação de odores e melhora o aspecto visual dos espaços públicos, promovendo maior bem-estar à população.

2.6.4. Assim, a contratação do serviço é fundamental para assegurar a adequada manutenção da frota e dos equipamentos utilizados na gestão de resíduos, garantindo melhores condições de trabalho, saúde pública e conservação dos bens públicos.

2.6.5. A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 048/2025.

2.7. Departamento de Saúde

2.7.1. Este documento visa justificar a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos do Departamento de Saúde, conforme as especificações técnicas a serem definidas.

2.7.2. A contratação é indispensável para suprir as necessidades do Departamento de Saúde, visto que o município não dispõe de mão de obra e infraestrutura em seu quadro de servidores para executar esses serviços com a frequência e a qualidade necessárias. Considerando o grande fluxo de pacientes que utilizam o transporte do departamento, a limpeza e higienização regular dos veículos são cruciais para garantir um ambiente sanitário adequado, prevenindo a proliferação de agentes infecciosos e assegurando a segurança tanto dos usuários quanto dos profissionais.

2.7.3. O quantitativo de lavagens anuais solicitado reflete a intensa utilização da frota. A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos e é uma estimativa para suprir o departamento pelos próximos 12 meses, tendo em vista o aumento da frota e a futura aquisição de novos veículos.

2.8. Departamento de Urbanismo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.8.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade na manutenção da limpeza dos veículos e máquinas pertencentes a este departamento, sendo que o serviço é fundamental para garantir boas condições de conservação, segurança, higiene e apresentação dos mesmos. Além disso, a limpeza adequada contribui para a preservação da pintura, identificação visual institucional e funcionamento de componentes expostos à sujeira, poeira e detritos, como motores e sistemas de refrigeração.

2.8.2. Considerando que a frota em questão é composta por veículos leves, pesados, caminhões e máquinas utilizadas em atividades operacionais, como obras, transporte e serviços públicos, torna-se inviável a execução desse serviço por meios próprios, seja por falta de estrutura adequada, equipamentos específicos ou pessoal capacitado.

2.8.3. A contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, visa garantir a economicidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços, bem como a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

2.8.4. Dessa forma, justifica-se a abertura de processo licitatório para contratação dos serviços de lavagem de máquinas e veículos, de forma contínua, com a devida especificação dos padrões de qualidade e frequência compatíveis com as necessidades operacionais do departamento.

2.8.5. A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos e é uma estimativa para suprir o departamento pelos próximos 12 meses.

2.9. Departamento de Viação e Obras

2.9.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade na manutenção da limpeza dos veículos e máquinas pertencentes a este departamento, sendo que o serviço é fundamental para garantir boas condições de conservação, segurança, higiene e apresentação dos mesmos. Além disso, a limpeza adequada contribui para a preservação da pintura, identificação visual institucional e funcionamento de componentes expostos à sujeira, poeira e detritos, como motores e sistemas de refrigeração.

2.9.2. Considerando que a frota em questão é composta por veículos leves, pesados, caminhões e máquinas utilizadas em atividades operacionais, como obras, transporte e serviços públicos, torna-se inviável a execução desse serviço por meios próprios, seja por falta de estrutura adequada, equipamentos específicos ou pessoal capacitado.

2.9.3. A contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, visa garantir a economicidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços, bem como a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

2.9.4. Dessa forma, justifica-se a abertura de processo licitatório para contratação dos serviços de lavagem de máquinas e veículos, de forma contínua, com a devida especificação dos padrões de qualidade e frequência compatíveis com as necessidades operacionais do departamento.

2.9.5. A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos e é uma estimativa para suprir o departamento pelos próximos 12 meses.

2.10. Plano de Contratações Anual

2.10.1. A presente contratação está alinhada com o PCA para 2026 conforme Decreto 3.622/2025, item 81.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. Para os itens 01 ao 10 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.2. Para o item 11 a licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.1.3. O art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece que, nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando o valor do item for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.4. No presente caso, o objeto da licitação consiste na contratação de serviços de lavagem de veículos, não se caracterizando como aquisição de bens de natureza divisível, mas sim como prestação de serviços. Dessa forma, não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.5. Além disso, a eventual divisão do objeto comprometeria a eficiência da execução contratual, dificultando o gerenciamento, a fiscalização e o controle dos serviços, com potencial prejuízo à padronização da execução e ao atendimento das necessidades da Administração.

4.1.6. Assim, com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se a não aplicação da reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

4.4.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações da Contratada, a qual deve estar **localizada no perímetro urbano do Município de Marmeleiro**.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.4.2. Tal exigência justifica-se em razão dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, uma vez que a localização da empresa dentro do perímetro urbano reduz o tempo de deslocamento dos veículos oficiais, minimiza o consumo de combustível e o desgaste da frota, além de possibilitar maior agilidade na execução dos serviços e no retorno dos veículos às suas atividades operacionais.

4.4.3. Adicionalmente, a proximidade das instalações da Contratada facilita o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para a otimização dos recursos públicos empregados.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



5.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.21. Os produtos utilizados na lavagem dos veículos deverão ser apropriados, de primeira linha, em conformidade com as normas vigentes.

5.22. Os veículos ambulâncias e veículos de viagens, por questão lógica, devem ser atendidos prioritariamente, não podendo alegar incapacidade momentânea da execução dos serviços.

5.23. Para a lavagem e limpeza de contentores, é dever da CONTRATADA receber os contentores e realizar a sua lavagem nas superfícies internas e externas. Ficando sob responsabilidade do CONTRATANTE levar até o local da CONTRATADA os contentores e retirá-los, bem como o CONTRATANTE deve remover todos os resíduos antes de levar até o local para realizar a lavagem.

5.24. Para os caminhões coletores de resíduos, a CONTRATADA deve higienizar por completo todo o equipamento coletor de resíduos, em sua totalidade na parte interna do mesmo. Fazendo a desinfecção do equipamento utilizado diariamente na coleta.

5.21. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.21.1. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores uniforme e equipamento de proteção individual – EPI adequados, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

5.21.2. A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs por seus funcionários.

5.21.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

5.21.4. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06, 10, 18 e 35, na sua versão mais recente.

5.21.5. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

5.21.6. A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. Os serviços devem ser executados nas instalações da contratada.

7.3. O prazo para prestar os serviços será **impreterivelmente de até 12 (doze) horas úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

7.4. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

7.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.8. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.9.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.9.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **01 (um) dia útil**.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 05 (cinco) dias úteis.

7.9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.9.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.9.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores Sandra Marisa Moreira Nicolau, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Jocimar Andreoli, Elcio Maldonado Valenzuela, Sidnei Domingos Machado.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. Deverá apresentar ainda a documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA**:

10.5.1. Alvará de Licença e Localização ou equivalente, da sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.5.2. Alvará de Licença Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar, ou a Dispensa do Alvará de Licença Sanitário.

10.5.3. Licença Ambiental, emitida pelo órgão competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado (Licença de Operação), vigente, ou certificado de dispensa de licenciamento ambiental, conforme Resolução do CONAMA nº 237/97.

10.6. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	511
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	0
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	0
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	103
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.99.00	0
536	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
549	12.02	18.542 0018 2.057	3.3.90.39.19.99.00	0
556		18.541 0018 2.071	3.3.90.39.19.99.00	0
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	0
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
332		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.19.99.00	303
372	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.99.00	0
609	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	510
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.99.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº */2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 -*/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº ***/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ***/2026, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº */2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 -*/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº ***/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Estimado						

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº ***/2026, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	511
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	0
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	0
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	103
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.99.00	0
536	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
549	12.02	18.542 0018 2.057	3.3.90.39.19.99.00	0
556		18.541 0018 2.071	3.3.90.39.19.99.00	0
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	0
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
332		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.19.99.00	303
372	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.99.00	0
609	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	510
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizara o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. Os serviços devem ser executados nas instalações da contratada.

8.3. O prazo para prestar os serviços será **impreterivelmente de até 12 (doze) horas úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.**

8.4. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

8.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.8. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.9.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.5.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.5.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.5.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.21. Os produtos utilizados na lavagem dos veículos deverão ser apropriados, de primeira linha, em conformidade com as normas vigentes.

10.22. Os veículos ambulâncias e veículos de viagens, por questão lógica, devem ser atendidos prioritariamente, não podendo alegar incapacidade momentânea da execução dos serviços.

10.23. Para a lavagem e limpeza de contentores, é dever da FORNECEDOR receber os contentores e realizar a sua lavagem nas superfícies internas e externas. Ficando sob responsabilidade do CONTRATANTE levar até o local da FORNECEDOR os contentores e retirá-los, bem como o CONTRATANTE deve remover todos os resíduos antes de levar até o local para realizar a lavagem.

10.24. Para os caminhões coletores de resíduos, o FORNECEDOR deve higienizar por completo todo o equipamento coletor de resíduos, em sua totalidade na parte interna do mesmo. Fazendo a desinfecção do equipamento utilizado diariamente na coleta.

10.25. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

10.25.1. O FORNECEDOR deverá fornecer a todos os trabalhadores uniforme e equipamento de proteção individual – EPI adequados, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

10.25.2. O FORNECEDOR deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs por seus funcionários.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.25.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação do FORNECEDOR.

10.25.4. O FORNECEDOR, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06, 10, 18 e 35, na sua versão mais recente.

10.26.5. O FORNECEDOR não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

10.26.6. O FORNECEDOR deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores Sandra Marisa Moreira Nicolau, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airtton Neri Rama, Fernanda Barizon, Jocimar Andreoli, Élcio Maldonado Valenzuela, Sidnei Domingos Machado.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

CONTRATANTE

EMPRESA

Representante

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 7.865, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.787, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2;
- IV - Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2, Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8 e/ou Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 11 de maio de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 10 de agosto de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1860/2026 Pregão Eletrônico (Registro de Preços)

PARECER JURÍDICO n.º 284/2026 - PG

1. DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para a análise e emissão de parecer, processo administrativo eletrônico de licitação, na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço por item, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos da frota municipal, máquinas e contentores, atendendo às necessidades dos departamentos solicitantes.

Foram encaminhados os autos a fim de que seja verificada a legalidade da fase interna do procedimento, atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 14.133/21.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou econômica. Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

[...] O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação.** [...] Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo nº 018.791/2005-4. [Grifou-se].

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BPC nº 07:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. **[Grifou-se]**.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão a ser adotada pelo gestor municipal. O parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o gestor, que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

2.1. DO REGIME JURÍDICO

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

A Lei n.º 14.133/2021 regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Assim, de acordo com o art. 17 deste diploma, o processo licitatório deve observar as seguintes fases, em sequência: (I) preparatória; (II) divulgação do edital; (III) apresentação de propostas e lances, quando for o caso; (IV) julgamento; (V) habilitação; (VI) recursal; (VII) homologação.

Em razão do andamento dos atos praticados até o momento, somente é possível realizar uma análise dos elementos registrados na fase inicial do procedimento licitatório. Por consequência, torna-se fundamental atentar-se ao teor do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual inaugura o capítulo referente à fase preparatória:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Compulsando os documentos que instruem os autos, constata-se que contemplam o contido no dispositivo supra, uma vez que estão materialmente presentes, até este momento processual, os seguintes instrumentos essenciais de planejamento e instrução: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil com a indicação da dotação orçamentária, Portaria dos Agentes e da Comissão de Contratação, além da Minuta do Edital acompanhada de seus anexos.

Por sua vez, a peça editalícia regulamenta expressamente o objeto, as condições de participação no certame, a sistemática de preenchimento e apresentação das propostas, a abertura da sessão pública, a ordenação e a fase competitiva de lances sob o modo de disputa aberto e fechado, bem como as etapas subsequentes de julgamento pelo critério de menor preço, habilitação, prazos recursais, condutas infracionais e respectivas sanções administrativas, além dos procedimentos para impugnações e pedidos de esclarecimento, guardando estrita conformidade com o mandamento do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. DO CASO CONCRETO

No caso em análise, a Administração pretende realizar a contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos (ônibus, micro-ônibus, máquinas, etc.) e contentores.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

A justificativa apresentada demonstra que a contratação é indispensável para a manutenção, conservação e higienização adequada da frota municipal, garantindo a salubridade no transporte e a preservação do patrimônio público. A execução contínua desse serviço atende diretamente às necessidades operacionais e logísticas do município.

Assim, em relação à modalidade de licitação, entende-se correta a escolha do Pregão Eletrônico, tendo em vista ser a modalidade obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, conforme previsto no artigo 28, inciso I, combinado com o artigo 6º, inciso XLI, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, mostra-se a opção mais adequada para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, potencializada pela ampla competitividade decorrente da disputa eletrônica.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Oportunamente, registra-se que o pregão deve ser adotado sempre que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29 da Lei de Licitações, devendo observar o rito estabelecido no art. 17 da mesma Lei.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Por se tratar de contratação estruturada sob o Sistema de Registro de Preços, impõe-se a análise de sua adequação ao caso concreto, à luz do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

O Sistema de Registro de Preços constitui procedimento auxiliar voltado ao atendimento de demandas futuras e eventuais, sendo especialmente indicado quando não é possível à Administração prever, com precisão, o quantitativo efetivamente a ser demandado ao longo da execução contratual, em razão de variáveis inerentes à dinâmica do objeto.

No caso em análise, embora o Termo de Referência tenha apresentado quantitativos estimados, tais elementos devem ser compreendidos como parâmetros de planejamento. Portanto, no caso concreto, não se verifica desvirtuamento do Sistema de Registro de Preços, mas sim sua adequada aplicação como instrumento de gestão contratual eficiente.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

No que se refere ao critério de julgamento, consta da minuta a indicação de menor preço por item. Considerando a natureza da contratação, o critério escolhido mostra-se adequado e em harmonia com os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

2.2.1. Do Termo de Referência e da Forma de Participação

No que concerne ao Termo de Referência e aos requisitos complementares de participação, verifica-se a exigência de que as instalações da Contratada devam estar localizadas no perímetro urbano do Município de Marmeleiro.

Salienta-se que tal limitação se encontra tecnicamente amparada pela natureza do serviço. Considerando que o prazo estipulado para a execução da lavagem é de 12 (doze) horas, a Administração não pode prescindir da frota por lapsos temporais extensos, sob pena de paralisar serviços públicos essenciais. Sendo assim, a proximidade geográfica é requisito indispensável para garantir a economicidade, a drástica redução do tempo de deslocamento e o menor desgaste dos veículos, não configurando, no presente contexto material, restrição indevida à competitividade, mas sim um critério garantidor da eficiência administrativa.

2.2.2. Da Estimativa do Valor e da Formação de Preços

O valor máximo estimado da contratação perfaz a monta global de R\$ 472.350,00. Consigna-se que consta nos autos o respectivo Parecer Contábil atestando a existência de saldo e recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes do certame.

Os orçamentos colhidos e consolidados no Mapa Comparativo de Preços atendem aos parâmetros para a formação da estimativa de custos delineados pela legislação, balizando de forma esmerada os valores máximos aceitáveis pela Administração para a deflagração da fase externa.

2.2.3. Da Minuta do Edital e da Minuta da ARP

No que se refere à minuta do edital e da ata de registro de preços, os instrumentos contemplam as cláusulas obrigatórias e essenciais. Estão devidamente previstas as regras de recebimento do objeto, obrigações das partes, prazos de execução adequados à urgência do serviço (12 horas), sanções administrativas e as condições de pagamento.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

A formatação técnica apresentada pela Administração nestes instrumentos se mostrou adequada, essencial e razoável para assegurar a viabilidade da execução e a segurança da contratação, não representando prejuízo à competitividade.

2.2.4 Do PCA

No tocante à previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), verifica-se que o objeto da presente licitação constou no planejamento inicial do Município, no item 81. Contudo, o valor previsto foi significativamente inferior ao constante nos autos.

Portanto, impõe-se à Administração a obrigatoriedade de **promover a alteração e atualização formal do PCA do Município, corrigindo o valor da presente contratação**, providência esta que deve ser ultimada pelo setor competente para manter a higidez do planejamento das contratações.

2.2.5 Da Publicidade

Por fim, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e do extrato do edital em Diário Oficial, em atenção ao disposto no art. 54, *caput*, e §1º da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que fogem da alçada desta Procuradoria, opina-se pela **viabilidade jurídica** da contratação.

Por fim, recomenda-se a alteração do PCA, a fim de corrigir o valor da presente contratação.

É o Parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo
Procurador Jurídico
OAB/PR 135.508



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 025/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1860/2026****CÓD. VERIFICADOR: BJ4U83LH****UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 472.350,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 27/08/2026 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Com itens exclusivos para ME/EPP.

PLATAFORMA:

Compras.gov.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026 – PMM
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1860/2026
REGISTRO DE PREÇOS
DATA DA REALIZAÇÃO: 27/08/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min
LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná
www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

27 de agosto de 2026 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.865, de 11 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

- 1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO**
 - 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
 - 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 27 de agosto de 2026 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 2 DO OBJETO**
 - 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes.





- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo Telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Saúde, Telefone / WhatsApp nº (46) 3525-8100.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **Para os itens 01 a 10** deste processo a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.





3.7 Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
 - 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.





- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário e total do item.
- 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.





- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa “**aberto e fechado**”.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**





- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.





- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.1.5 Para fins de aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho e à existência de programa de integridade, deverão ser observadas, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 11.430/2023 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025.
 - 6.21.1.5.1 A aplicação dos referidos critérios pressupõe a existência de ações efetivamente implementadas, não se admitindo a sua comprovação por mera autodeclaração desacompanhada de elementos mínimos de verificação
 - 6.21.1.5.2 A comprovação poderá ser exigida pela Administração, a qualquer tempo, inclusive mediante diligência, devendo o licitante apresentar documentos e evidências objetivas aptas a demonstrar a efetiva implementação das ações declaradas.
 - 6.21.1.5.3 Os documentos comprobatórios deverão ser contemporâneos ao certame e anteriores à declaração prestada no sistema, de modo a evidenciar que as práticas não foram instituídas de forma superveniente ao procedimento licitatório.
 - 6.21.1.5.4 A ausência de comprovação suficiente poderá ensejar a desconsideração do critério de desempate aplicado, com a reavaliação da classificação das propostas, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
 - 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
 - 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.





- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).





- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
 - 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
 - 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
 - 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8 DA AMOSTRA**
- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.





- 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:





- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto no § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- 12 DOS RECURSOS**
- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,





encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
- 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 Fraudar a licitação.
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:





- 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.





14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Ata de Registro de Preços

Marmeleiro, 10 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito





EDITAL DE PREGÃO Nº 058/2026

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1860/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	1100	Un.	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos de passeio e utilitários.	65,00	71.500,00
2	470	Un.	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos vans e ambulância.	120,00	56.400,00
3	250	Un.	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos caminhões caçamba com dois ou três eixos.	290,00	72.500,00
4	20	Un.	Serviços de lavagem e limpeza (lavagem completa) de veículos caminhões Volvo LS prancha com cinco eixos	440,00	8.800,00
5	20	Un.	Serviços de lavagem e limpeza (lavagem completa interna e externa) de máquina rolo compactador.	275,00	5.500,00
6	60	Un.	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas pá carregadeira.	330,00	19.800,00
7	60	Un.	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas escavadeira e retroescavadeira.	305,00	18.300,00
8	50	Un.	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas escavadeira hidráulica.	375,00	18.750,00
9	65	Un.	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquina motoniveladora.	380,00	24.700,00
10	700	Un.	Serviços de lavagem e limpeza COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de contentores de resíduos orgânicos e recicláveis com capacidade de 1.000 litros cada.	60,00	42.000,00
VALOR TOTAL					338.250,00



**AMPLA CONCORRÊNCIA**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
11	600	Un.	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos ônibus/micro ônibus.	223,50	134.100,00
VALOR TOTAL					134.100,00

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Departamento de Administração e Planejamento

2.1.1. Justifica-se a contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem e limpeza dos veículos, pois são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como para o bem-estar a quem os utilizem.

2.1.2. O quantitativo solicitado foi baseado no consumo dos últimos anos não sendo apresentadas variações significativas que justificariam alteração na demanda, sendo considerado suficiente para atender as necessidades do departamento pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. Departamento de Agricultura e Abastecimento

2.2.1. Justifica-se a contratação deste serviço para atender as necessidades do departamento de Agricultura em manter os veículos lotados no departamento sempre limpo e em boas condições de uso.

2.2.2. A manutenção da limpeza desses veículos é fundamental por diversos motivos, conforme se expõe a seguir:

a) Preservação do Patrimônio Público: A lavagem regular contribui para a conservação da pintura, proteção contra oxidação e acúmulo de sujeira, prolongando a vida útil dos veículos;

b) Imagem Institucional: Veículos limpos e bem cuidados transmitem à população uma imagem positiva da administração pública, demonstrando zelo com os bens públicos e respeito com os cidadãos atendidos;

c) Melhoria das Condições de Trabalho: A limpeza adequada dos veículos garante melhores condições de uso pelos servidores, promovendo higiene, conforto e segurança;

d) Ausência de Estrutura Própria: A Prefeitura não dispõe de estrutura física, equipamentos ou equipe técnica capacitada para realizar a lavagem regular e adequada dos veículos da frota, o que inviabiliza a execução desse serviço por meios próprios;





e) Eficiência e Economia: A contratação especializada permite maior regularidade no serviço, controle de qualidade e evita gastos com água, produtos de limpeza, energia elétrica, manutenção de equipamentos e mão de obra interna;

f) Conformidade com Normas Ambientais: Empresas especializadas realizam o serviço em locais apropriados, com captação e destinação correta dos resíduos e da água utilizada, atendendo às exigências dos órgãos ambientais.

2.2.3. A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 048/2025.

2.3. Departamento de Assistência Social

2.3.1. Os serviços de lavagens solicitados estarão suprimindo as necessidades da frota do Departamento Municipal de Assistência Social, requeremos o quantitativo baseado em uma média de 01 lavagem de veículo de passeio e micro-ônibus a cada 20 (vinte) dias.

2.3.2. Os quantitativos baseiam-se no certame com vigência até 22/08/2025, com acréscimo de 10% (dez) por cento, tendo em vista a aquisição de 01 (uma) unidade de veículo para o departamento no período de vigência do certame.

2.3.3. A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 048/2025.

2.4. Departamento de Educação e Cultura

2.4.1. Os serviços de lavagem e limpeza de veículos contribuem para a redução de custos relacionados à manutenção, pois aumenta a preservação desses bens, retardando o desgaste de acessórios, borrachas, vidros, retrovisores, carroceria e pintura. Bem como, proporciona salubridade e bem-estar aos passageiros e motoristas que utilizam esses veículos.

2.4.2. A conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo, sendo que a melhor proteção do veículo contra influências ambientais nocivas é a lavagem frequente. Quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas de árvores, poeiras das estradas, poluições industriais, manchas de asfalto, partículas de fuligem e outros sedimentos agressivos permanecerem aderidos a superfície do veículo, mais persistente será o seu efeito destruidor. Por exemplo, em temperaturas elevadas devido a uma exposição ao sol, o efeito corrosivo aumenta.

2.4.3. Desta forma, como o Departamento é responsável pelo transporte escolar, estes veículos necessitam de lavagens semanais para uma manutenção de higienização dos mesmos e segurança dos usuários do transporte escolar.

2.4.4. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada nos Pregões Eletrônicos nº 029/2024 e 048/2025. O quantitativo está fundamentado no planejamento delineado pelo Departamento de Educação e Cultura para os anos de 2026 e 2027.

2.5. Departamento de Esportes

2.5.1. O Departamento de Esportes de Marmeleiro possui em sua frota veículos utilizados diariamente para o transporte de atletas, equipes esportivas e servidores do departamento para atividades relacionadas a treinamentos, competições e eventos esportivos mantidos pelo município.

2.5.2. Visando a adequada conservação e higienização desses veículos, essencial para garantir a segurança e bem-estar dos usuários, a conservação do patrimônio público, a manutenção da Imagem de zelo e cuidado com o bem público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação destes serviços.





2.5.3. Considerando a necessidade contínua e periódica desses serviços, bem como a inexistência de equipe interna e estrutura adequada para a realização das lavagens com a frequência e qualidade necessárias, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada.

2.5.4. A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos e é uma estimativa para suprir o departamento pelos próximos 12 meses.

2.6. Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

2.6.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de manter os veículos pertencentes a este Departamento em adequadas condições de higiene, conservação e apresentação. Destaca-se que os veículos utilizados nas atividades do setor, incluindo veículos utilitários e caminhões empregados na coleta de resíduos e no transporte de animais, realizam frequentemente deslocamentos tanto na área urbana quanto no interior do município, onde há maior incidência de poeira, barro e outros resíduos, ocasionando o acúmulo de sujeira com maior rapidez.

2.6.2. Dessa forma, a realização periódica de serviços de limpeza e higienização torna-se indispensável para garantir condições adequadas de uso, bem-estar dos servidores transportados e boa apresentação dos veículos utilizados nas atividades institucionais.

2.6.3. Além disso, a higienização dos contentores de resíduos distribuídos no município também se faz necessária, considerando que o uso contínuo desses equipamentos ocasiona acúmulo de sujeira e odores desagradáveis. A limpeza frequente contribui para a manutenção das condições sanitárias adequadas, evita a proliferação de odores e melhora o aspecto visual dos espaços públicos, promovendo maior bem-estar à população.

2.6.4. Assim, a contratação do serviço é fundamental para assegurar a adequada manutenção da frota e dos equipamentos utilizados na gestão de resíduos, garantindo melhores condições de trabalho, saúde pública e conservação dos bens públicos.

2.6.5. A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 048/2025.

2.7. Departamento de Saúde

2.7.1. Este documento visa justificar a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos do Departamento de Saúde, conforme as especificações técnicas a serem definidas.

2.7.2. A contratação é indispensável para suprir as necessidades do Departamento de Saúde, visto que o município não dispõe de mão de obra e infraestrutura em seu quadro de servidores para executar esses serviços com a frequência e a qualidade necessárias. Considerando o grande fluxo de pacientes que utilizam o transporte do departamento, a limpeza e higienização regular dos veículos são cruciais para garantir um ambiente sanitário adequado, prevenindo a proliferação de agentes infecciosos e assegurando a segurança tanto dos usuários quanto dos profissionais.

2.7.3. O quantitativo de lavagens anuais solicitado reflete a intensa utilização da frota. A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos e é uma estimativa para suprir o departamento pelos próximos 12 meses, tendo em vista o aumento da frota e a futura aquisição de novos veículos.





2.8. Departamento de Urbanismo

2.8.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade na manutenção da limpeza dos veículos e máquinas pertencentes a este departamento, sendo que o serviço é fundamental para garantir boas condições de conservação, segurança, higiene e apresentação dos mesmos. Além disso, a limpeza adequada contribui para a preservação da pintura, identificação visual institucional e funcionamento de componentes expostos à sujeira, poeira e detritos, como motores e sistemas de refrigeração.

2.8.2. Considerando que a frota em questão é composta por veículos leves, pesados, caminhões e máquinas utilizadas em atividades operacionais, como obras, transporte e serviços públicos, torna-se inviável a execução desse serviço por meios próprios, seja por falta de estrutura adequada, equipamentos específicos ou pessoal capacitado.

2.8.3. A contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, visa garantir a economicidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços, bem como a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

2.8.4. Dessa forma, justifica-se a abertura de processo licitatório para contratação dos serviços de lavagem de máquinas e veículos, de forma contínua, com a devida especificação dos padrões de qualidade e frequência compatíveis com as necessidades operacionais do departamento.

2.8.5. A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos e é uma estimativa para suprir o departamento pelos próximos 12 meses.

2.9. Departamento de Viação e Obras

2.9.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade na manutenção da limpeza dos veículos e máquinas pertencentes a este departamento, sendo que o serviço é fundamental para garantir boas condições de conservação, segurança, higiene e apresentação dos mesmos. Além disso, a limpeza adequada contribui para a preservação da pintura, identificação visual institucional e funcionamento de componentes expostos à sujeira, poeira e detritos, como motores e sistemas de refrigeração.

2.9.2. Considerando que a frota em questão é composta por veículos leves, pesados, caminhões e máquinas utilizadas em atividades operacionais, como obras, transporte e serviços públicos, torna-se inviável a execução desse serviço por meios próprios, seja por falta de estrutura adequada, equipamentos específicos ou pessoal capacitado.

2.9.3. A contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, visa garantir a economicidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços, bem como a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

2.9.4. Dessa forma, justifica-se a abertura de processo licitatório para contratação dos serviços de lavagem de máquinas e veículos, de forma contínua, com a devida especificação dos padrões de qualidade e frequência compatíveis com as necessidades operacionais do departamento.

2.9.5. A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos e é uma estimativa para suprir o departamento pelos próximos 12 meses.

2.10. Plano de Contratações Anual

2.10.1. A presente contratação está alinhada com o PCA para 2026 conforme Decreto 3.622/2025, item 81.





3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. Para os itens 01 ao 10 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.2. Para o item 11 a licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.1.3. O art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece que, nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando o valor do item for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.4. No presente caso, o objeto da licitação consiste na contratação de serviços de lavagem de veículos, não se caracterizando como aquisição de bens de natureza divisível, mas sim como prestação de serviços. Dessa forma, não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.5. Além disso, a eventual divisão do objeto comprometeria a eficiência da execução contratual, dificultando o gerenciamento, a fiscalização e o controle dos serviços, com potencial prejuízo à padronização da execução e ao atendimento das necessidades da Administração.

4.1.6. Assim, com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se a não aplicação da reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

4.4.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações da Contratada, a qual deve estar localizada no perímetro urbano do Município de Marmeleiro.





4.4.2. Tal exigência justifica-se em razão dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, uma vez que a localização da empresa dentro do perímetro urbano reduz o tempo de deslocamento dos veículos oficiais, minimiza o consumo de combustível e o desgaste da frota, além de possibilitar maior agilidade na execução dos serviços e no retorno dos veículos às suas atividades operacionais.

4.4.3. Adicionalmente, a proximidade das instalações da Contratada facilita o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para a otimização dos recursos públicos empregados.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.





5.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.21. Os produtos utilizados na lavagem dos veículos deverão ser apropriados, de primeira linha, em conformidade com as normas vigentes.

5.22. Os veículos ambulâncias e veículos de viagens, por questão lógica, devem ser atendidos prioritariamente, não podendo alegar incapacidade momentânea da execução dos serviços.

5.23. Para a lavagem e limpeza de contentores, é dever da CONTRATADA receber os contentores e realizar a sua lavagem nas superfícies internas e externas. Ficando sob responsabilidade do CONTRATANTE levar até o local da CONTRATADA os contentores e retirá-los, bem como o CONTRATANTE deve remover todos os resíduos antes de levar até o local para realizar a lavagem.

5.24. Para os caminhões coletores de resíduos, a CONTRATADA deve higienizar por completo todo o equipamento coletor de resíduos, em sua totalidade na parte interna do mesmo. Fazendo a desinfecção do equipamento utilizado diariamente na coleta.





5.21. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

5.21.1. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores uniforme e equipamento de proteção individual – EPI adequados, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

5.21.2. A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs por seus funcionários.

5.21.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

5.21.4. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06, 10, 18 e 35, na sua versão mais recente.

5.21.5. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

5.21.6. A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,





meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. Os serviços devem ser executados nas instalações da contratada.

7.3. O prazo para prestar os serviços será **impreterivelmente de até 12 (doze) horas úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

7.4. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

7.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.8. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.9.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.9.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **01 (um) dia útil**.





7.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 05 (cinco) dias úteis.

7.9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.9.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.9.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores Sandra Marisa Moreira Nicolau, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airtton Neri Rama, Fernanda Barizon, Jocimar Andreoli, Elcio Maldonado Valenzuela, Sidnei Domingos Machado.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.





8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.





- 10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. Deverá apresentar ainda a documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA**:

- 10.5.1. Alvará de Licença e Localização ou equivalente, da sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.5.2. Alvará de Licença Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar, ou a Dispensa do Alvará de Licença Sanitário.
- 10.5.3. Licença Ambiental, emitida pelo órgão competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado (Licença de Operação), vigente, ou certificado de dispensa de licenciamento ambiental, conforme Resolução do CONAMA nº 237/97.

10.6. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:





11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	511
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	0
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	0
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	103
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.99.00	0
536	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
549	12.02	18.542 0018 2.057	3.3.90.39.19.99.00	0
556		18.541 0018 2.071	3.3.90.39.19.99.00	0
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	0
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
332		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.19.99.00	303
372	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.99.00	0
609	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	510
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.99.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

277

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 058/2026**Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 -025/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1860/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2026, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- E-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





EDITAL DE PREGÃO Nº 058/2026

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 -025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1860/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 058/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Estimado						

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2026, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS





3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026

Pregão Eletrônico nº 058/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	511
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	0
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	0





222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	103
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.99.00	0
536	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
549	12.02	18.542 0018 2.057	3.3.90.39.19.99.00	0
556		18.541 0018 2.071	3.3.90.39.19.99.00	0
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	0
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
332		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.19.99.00	303
372	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.99.00	0
609	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	510
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizara o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. Os serviços devem ser executados nas instalações da contratada.

8.3. O prazo para prestar os serviços será **impreterivelmente de até 12 (doze) horas úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.**

8.4. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

8.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.8. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.9.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.





8.9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.5.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.5.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.





10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.21. Os produtos utilizados na lavagem dos veículos deverão ser apropriados, de primeira linha, em conformidade com as normas vigentes.

10.22. Os veículos ambulâncias e veículos de viagens, por questão lógica, devem ser atendidos prioritariamente, não podendo alegar incapacidade momentânea da execução dos serviços.

10.23. Para a lavagem e limpeza de contentores, é dever da FORNECEDOR receber os contentores e realizar a sua lavagem nas superfícies internas e externas. Ficando sob responsabilidade do CONTRATANTE levar até o local da FORNECEDOR os contentores e retirá-los, bem como o CONTRATANTE deve remover todos os resíduos antes de levar até o local para realizar a lavagem.

10.24. Para os caminhões coletores de resíduos, o FORNECEDOR deve higienizar por completo todo o equipamento coletor de resíduos, em sua totalidade na parte interna do mesmo. Fazendo a desinfecção do equipamento utilizado diariamente na coleta.





10.25. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

10.25.1. O FORNECEDOR deverá fornecer a todos os trabalhadores uniforme e equipamento de proteção individual – EPI adequados, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

10.25.2. O FORNECEDOR deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs por seus funcionários.

10.25.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação do FORNECEDOR.

10.25.4. O FORNECEDOR, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06, 10, 18 e 35, na sua versão mais recente.

10.26.5. O FORNECEDOR não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

10.26.6. O FORNECEDOR deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores Sandra Marisa Moreira Nicolau, Douglas Fabiano





Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airtton Neri Rama, Fernanda Barizon, Jocimar Andreoli, Élcio Maldonado Valenzuela, Sidnei Domingos Machado.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.





1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações





dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.





CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 10 de agosto de 2026.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

Encaminhe-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências necessárias.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p12c6a11a73bab>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026 – PMM – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 -025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1860/2026

CÓD. VERIFICADOR: BJ4U83LH

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por ITEM.

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 12 de agosto de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 27 de agosto de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 27 de agosto de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 10 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2252 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026 – PMM – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 – 025/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1860/2026 CÓD. VERIFICADOR: BJ4U83LH

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por ITEM.

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 12 de agosto de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 27 de agosto de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 27 de agosto de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 10 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2026

O Município de São Jorge D'Oeste/PR, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 3927/2023, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, objetivando contratação de empresa especializada para o fornecimento de brindes e demais materiais utilizados durante as campanhas de saúde e atividades educativas desenvolvidas para grupos prioritários, realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º34/2026, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº	Valor R\$
130/2026	34.064.186 WAGNER MARQUES DE OLIVEIRA	34.064.186/0001-64	5.350,00
131/2026	53.323.565 DARIO BAGALO DA SILVA	53.323.565/0001-76	4.350,00
132/2026	AGENCIA IMPERO LTDA	36.572.982/0001-33	1.736,00
133/2026	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA	11.383.230/0001-01	16.410,00
134/2026	AS FURIOSAS LTDA	46.667.239/0001-10	4.480,00
135/2026	BUGRE COMERCIAL LTDA	35.088.051/0001-00	4.142,40
136/2026	F&P ASSESSORIA E PROMOCÃO EM VENDAS LTDA	46.311.495/0001-70	79.040,00
137/2026	KS IMPORT SOLUCOES PERSONALIZADAS LTDA	26.892.211/0001-70	36.100,00
138/2026	NAIZ & SILVA LTDA	28.638.965/0001-84	10.850,00
139/2026	PENHA ALVES RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS	34.463.651/0001-30	27.618,20
140/2026	PROSUL COMERCIO E SERVÇOS LTDA	62.110.122/0001-98	26.238,50
141/2026	VELHA GRAFICA LTDA	04.664.811/0001-48	17.600,00
142/2026	ZIG ZAG - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	35.454.993/0001-56	37.650,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>
São Jorge D'Oeste/PR, 07/08/2026 - GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito.

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 106/2026 Inexistibilidade/Nº. 34/2026
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA- CNPJ nº. 05.725.151/0001-20
Objeto	Contratação da empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.725.151/0001-20, localizada na R Azeleia, nº 212, galpão, Jardim Eldorado, CEP: 88.133-382, Palhoça/SC, para execução de pisos para revestimento e recuperação da quadra do Ginásio de Esportes do Bairro Nossa Senhora da Lapa, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 087/2025, gerenciada pela entidade INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP.
Valor	R\$ 178.560,00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais)
Prazo de execução	até 04/12/2026
Prazo de vigência	até 09/12/2026
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 10/08/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 69/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 22/2025
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR - CNPJ nº. 38.007.920/0001-04
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto; I - a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - prorrogada por igual período, até 12/08/2027. II - a renovação do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R\$ 1.259,75 (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) III - o reajuste no valor pelo índice INPC (IBGE) de 4,108460%, constante na cláusula quarta da Ata de Registro de Preços.
Prazo de vigência	12/08/2027
Prazo de execução	12/08/2027
Data assinatura	10/08/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 70/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 22/2025
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	VACCARIN & ALFF LTDA - CNPJ nº. 18.574.431/0001-27
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto; I - a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - prorrogada por igual período, até 12/08/2027. II - a renovação do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R\$ 11.811,00 (onze mil, oitocentos e onze reais) III - o reajuste no valor pelo índice INPC (IBGE) de 4,108460%, constante na cláusula quarta da Ata de Registro de Preços.
Prazo de vigência	12/08/2027
Prazo de execução	12/08/2027
Data assinatura	10/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

A Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas administrativas vigentes,

RESOLVE:

Retificar o aviso de licitação edital de pregão eletrônico nº 09/2026, de 06 de agosto de 2026, publicado em 07 de agosto de 2026, para corrigir a hora de recebimento das propostas.

Onde se lê: "2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00 do dia 11 de agosto de 2026 até às 08h30 do dia 25 de agosto de 2026."

Leia-se: "2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00 do dia 11 de agosto de 2026 até às 08h00 do dia 25 de agosto de 2026."

As demais disposições da portaria permanecem inalteradas.

Pérola D'Oeste/PR, 10 de agosto de 2026.

EDSON LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDSON LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8 - SSP-PR, CPF nº 629.393.809-44,

HOMOLOGO:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2026 referente a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) de imóvel de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empreendimento industrial, comercial e/ou de prestação de serviços, visando à geração de emprego e renda, e ao desenvolvimento local, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.612 de 2026, conforme parecer da assessoria jurídica e, comissão de licitações, com base na lei federal 14.133/2021 e alterações posteriores, para a execução na forma legal pela empresa NEREIDE SALETE DURANTI RAMOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.389.311/0001-06, com sede à Rua Cassiano Ricardo, n.º 185, Vila Portes, Foz do Iguaçu/PR, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. BAWSTER VANDERLEI RAMOS, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF sob nº 007.294.809-16.

Pérola D'Oeste/PR, 10 de agosto de 2026.

EDSON LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº: 11/2026

Processo Administrativo nº: 40/2026

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de acolhimento institucional de: (i) crianças e adolescentes, nas modalidades abrigo institucional e casa-lar, em cumprimento de medida protetiva (art. 101, VII, da Lei nº 8.069/1990 - ECA); e (ii) pessoas adultas com deficiência, de 18 (dezoito) anos a 59 (cinquenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em situação de dependência (arts. 31, § 2º, e 33, I, da Lei nº 13.146/2015), estruturado nos Lotes 01 (Criança), 02 (Adolescente) e 03 (Pessoa com Deficiência), com unidade de acolhimento situada em município à distância rodoviária de até 800 km de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

Critério de julgamento: Valor máximo fixado no Edital, sem disputa de preços (art. 79, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021).

Valor Total Máximo do Edital: R\$ 369.872,75 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Prazo para recebimento de documentos: Permanentemente aberto, a partir da data de publicação deste Aviso.

Solicitação de credenciamento: A documentação de habilitação deverá ser apresentada ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio / Comissão Especial de Credenciamento (Portaria nº 38/2026), exclusivamente por meio eletrônico, e-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br. Mensagens recebidas após as 17h00 ou em dia não útil considerar-se recebidas no primeiro dia útil subsequente.

O Edital de Chamamento Público e seus anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste - Paraná (www.peroladoeste.pr.gov.br), no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.e-publica.net/e-publica-portal/#/perola_oeste/portal), solicitados por e-mail (licitacao@peroladoeste.pr.gov.br) ou retirados presencialmente no Departamento de Compras e Licitações, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, em dias de expediente.

Outras informações: telefone (46) 3556-1223.

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 10 de agosto de 2026.

Edson Luiz Bagetti
Prefeito Municipal

Andressa Maiara Lang
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 07/2026

O Município de Pérola D'Oeste torna público que fará realizar, às 08:20 horas do dia 30 de setembro do ano de 2026, na Rua Presidente Costa e Silva nº 290 em Pérola D'Oeste - Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberta, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local de objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Linha Progresso	Pavimentação CBUQ	25.044,00 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail licitacao@peroladoeste.pr.gov.br, ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (46) 3556-1223.

Pérola D'Oeste, 10 de agosto de 2026.

EDSON LUIZ BAGETTI

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2036/2026

CÓD. VERIFICADOR: 9P3ERDKP

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço Técnico Especializado para Elaboração de Estudo Hidrogeológico, contemplando a Análise de Viabilidade e Disponibilidade Hídrica, Avaliação das Características Geológicas e Hidrográficas da região, Locação dos Poços e desenvolvimento do Projeto Técnico para Perfuração de Poços Tubulares Profundos (Artesianos), atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 11 de agosto de 2026.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 17 de agosto de 2026.

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 17 de agosto de 2026 com início às 08h00min até às 14h00min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncc.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 10 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026 - PMM - COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 -025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1860/2026

CÓD. VERIFICADOR: BJ4U83LH

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por ITEM.

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 12 de agosto de 2026.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 27 de agosto de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 27 de agosto de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncc.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 10 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

ANUNCIE NOS CLASSIFICADOS
DO JORNAL DE BELTRÃO

Ligue: 3520-4000

Marialva**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4083/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026. PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI. Objeto: Contratação de empresa especializada, sediada em um máximo de 30 km da municipalidade de Marialva - PR, para a prestação de serviços e aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva em Veículos Leves, os quais compõem a Frota deste município, pelo Maior Percentual de Desconto (%) por Item. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas até o dia 26 de agosto de 2026 até às 08h30min. Abertura das Propostas dia 26 de agosto de 2026 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-Pr, 06 de agosto de 2026.

FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA - Prefeita Municipal

Protocolo 107297/2026

Mariluz**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ/PR**

Avenida Marília, 1920 - Centro

CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000

TERMO ADITIVO Nº 006

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARILUZ E R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Marília, nº 1920, em Mariluz/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.404.136/0001-29, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Armando da Silva Alves, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 3.***.035-* SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº ***.330.519-**, residente e domiciliado neste Município e;

CONTRATADA: R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375.328/0001-43, localizada na Rua Projetada A, 1.670 - Parque Industrial III, Umuarama/PR, endereço eletrônico: adm_rcm@hotmail.com, telefone: (44) 98402-9882, representada por Cleber Ruiz Martinez, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.***.696-* SESP/PR, inscrito no CPF sob nº ***.110.919-**, residente na Rua Eloy Baptista Lopes, nº 6333, Jardim Aratimbó, em Umuarama/PR, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objetos do presente termo aditivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato, conforme processo administrativo nº 053/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA contratual, pelo período de 60 (sessenta) dias, passando a vencer em 11/10/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada obriga-se a elastecer o prazo de cobertura da garantia na mesma modalidade originalmente prestada, pelo período de 60 (sessenta) dias, com o fim da vigência devidamente atualizada para 11/10/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este instrumento.

Mariluz, 05 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE MARILUZ
Contratante

R C M INFRAESTRUTURA E
CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada

Protocolo 107075/2026

Maringá

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 012/2026-PMM

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para execução de obra de Elaboração dos Projetos Executivos e Execução das Obras de Implementação e Modernização dos Instrumentos de Auxílio à Navegação na Torre de Controle do Aeroporto Regional de Maringá (SBMG) no Município de Maringá - PR. **Recebimento das propostas:** até as 09:00 horas do dia 07 (sete) de outubro de 2026. **Abertura das propostas:** às 09:00 horas do dia 07 (sete) de outubro de 2026. **Início da sessão de disputa de lances:** às 09:00 horas do dia 07 (sete) de outubro de 2026, no site www.gov.br/compras/pt-br - COMPRASGOV. O edital completo estará disponível através do site: <https://maringa.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/>

Silvio Magalhães Barros II
 Prefeito do Município de Maringá

Protocolo 106002/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PARANÁ

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 150/2026-PMM
 em 07 de agosto de 2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (barreira de resina, bolsa de ostomia entre outros itens), solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Logística e Compras - SELOG. **Recebimento das propostas:** até as 08:30 horas do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2026. **Abertura das propostas:** às 08:30 horas do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2026. **Início da sessão de disputa de lances:** às 08:30 horas do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2026, no site www.gov.br/compras/pt-br - COMPRASNET. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

Silvio Magalhães Barros II
 Prefeito do Município de Maringá

Protocolo 106397/2026

Marmeleiro**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026 - PMM - COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 -025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1860/2026

CÓD. VERIFICADOR: BJ4U83LH

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por ITEM.

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem em máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 12 de agosto de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 27 de agosto de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 27 de agosto de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações". O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 10 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
 Prefeito

Protocolo 107393/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
 COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 26347ee2
 EDIÇÃO 12193 | DATA 11/08/2026

